



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

PROCESSO Nº 039/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2026

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – MOLHO E EXTRATO DE TOMATE ORGÂNICOS PROVENIENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA LIMA NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).

A Prefeitura Municipal de Nova Lima divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – MOLHO E EXTRATO DE TOMATE ORGÂNICOS, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação de Nova Lima no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com fundamento no art. 29, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 04 de 26 de fevereiro de 2026.

Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda em:

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

DATA: Até 02 / 06 / 2026

HORÁRIO: Até 10:00 horas.

1 – DA ABERTURA

1.1. O Agente de Contratação, realizará a abertura dos envelopes em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

LOCAL: SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Pereira de Freitas, nº 163, Centro, Nova Lima/MG.

DATA: 02 / 06 / 2026

HORÁRIO: 10:00 horas.

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a chamada pública ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1.3. Caso o Agente de Contratação julgue conveniente, poderá suspender a sessão para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.

1.4. Em todos os atos públicos serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelo Agente de Contratação, sua Equipe de Apoio e pelos representantes e proponentes presentes.





PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

2 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

2.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos localizado na entrada do Prédio Principal da Prefeitura Municipal de Nova Lima e no site institucional – www.novalima.mg.gov.br.

2.2. Os editais das chamadas públicas devem permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias corridos.

3 – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto desta Chamada Pública a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – MOLHO E EXTRATO DE TOMATE ORGÂNICOS proveniente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação de Nova Lima no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

4 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta Chamada Pública correrão à conta das dotações orçamentárias descritas a seguir:

CÓDIGO: 09.001.12.361.0202.2064.3.3.90.30

CÓDIGO: 09.001.12.365.0202 2071.3.3.90.30

CÓDIGO: 09.001.12.365.0202 2075.3.3.90.30

CÓDIGO: 09.001.12.366.0202 2079.3.3.90.30

CÓDIGO: 09.001.12.367.0202 2084.3.3.90.30

5 – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A documentação será recebida em envelope, fechado e com a seguinte descrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA
PROCESSO Nº 039/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2026
OBJETO: MOLHO E EXTRATO DE TOMATE ORGÂNICOS
ENVELOPE “A” – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO
NOME DO INTERESSADO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA
PROCESSO Nº 039/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2026
OBJETO: MOLHO E EXTRATO DE TOMATE ORGÂNICOS
ENVELOPE “B” - PROJETO DE VENDA
NOME DO INTERESSADO:

5.2. Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;
- Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na





PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão.

6 – ENVELOPE “A” – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

6.1. O Agricultor Familiar e Empreendedor Familiar Rural, que se interessar em fornecer para a Administração Pública, deverá:

a) Ser detentor de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – CAF Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

b) Enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais.

6.2. Os grupos informais deverão ser cadastrados no Município, por uma Entidade Articuladora, que será a responsável pela elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

6.2.1. A entidade articuladora deverá estar cadastrada no Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural – SIBRATER ou ser Sindicato de Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar ou entidades credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, para emissão da CAF.

6.3. No processo de habilitação dos Fornecedores Individuais, detentores de CAF FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO:

I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – Extrato da CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV – Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026; e

V – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

6.4. No processo de habilitação dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de CAF FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO (DOIS OU MAIS AGRICULTORES):

I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – Extrato da CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV – Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026; e

V – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

6.5. No processo de habilitação dos Grupos Formais, detentores de CAF JURÍDICA (ORGANIZADOS EM ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS):

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;





PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

- II – Extrato da CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV – Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo representante legal;
- VI – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperadores relacionados no projeto de venda; e
- VII – Relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº CAF, valor e alimento;
- VIII - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- IX - Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

6.6. No processo de habilitação dos Empreendedores Familiares Rurais – EFR:

- I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – Extrato da CAF Pessoa Jurídica do Empreendimento Familiar Rural, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV – Cópias do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural e/ou documento análogo;
- V – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo representante legal;
- VI – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperadores relacionados no projeto de venda; e
- VII – Relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº CAF, valor e alimento;
- VIII – Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- XIX – Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

6.7. Na aquisição de alimentos de Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs) na ausência de apresentação da cópia do extrato do CAF Pessoa Física por fornecedor individual ou por integrantes de grupos informais, admite-se a apresentação da cópia do registro do Número de Identificação Social - NIS no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico, desde que conste a identificação da categoria no referido cadastro.

6.8. Esclarece-se que as especificações e exigências higiênico-sanitários são estabelecidas pela legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e do Ministério da Agricultura e Pecuária e deverão ser cumpridas de acordo com o que estabelece a Resolução CD/FNDE nº 04/2026.





PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

6.9. Em qualquer uma das formas de participação previstas nos itens 6.3, 6.4, 6.5 e 6.6 acima, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Alvará de Licença e Funcionamento;

Justificativa: Alvará de Funcionamento é um documento concedido pela prefeitura ou por outros órgãos governamentais que comprova que uma empresa está autorizada a exercer as atividades dela no endereço informado aos órgãos públicos. O Alvará de Funcionamento é uma autorização que admite a localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços, bem como sociedades, instituições e associações de qualquer natureza, podendo ser vinculadas a pessoas físicas ou jurídicas. Logo, este documento é fundamental, pois visa garantir a legalidade, segurança, credibilidade e continuidade das operações de um estabelecimento comercial.

b) Alvará Sanitário.

Justificativa: O Licenciamento Sanitário, conforme RDC 207/2018, é o “ato legal que autoriza o funcionamento de estabelecimentos, comprovada sua conformidade com requisitos legais e regulamentares”, sendo o Alvará Sanitário, conforme Lei nº 13.317/1999 “o documento expedido por intermédio de ato administrativo privativo do órgão sanitário competente, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário”. Este Alvará é de extrema importância, pois garante a higiene e qualidade de produtos e/ou serviços.

c) Certificação do MAPA

A certificação do MAPA do produto e do estabelecimento é previsto na Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e Instrução Normativa MAPA nº 49, de 26 de setembro de 2018.

6.7. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise do Agente de Contratação e da sua Equipe de Apoio.

7 – ENVELOPE “B” – PROJETO DE VENDA

7.1. No Envelope “B” os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme **Anexo X**.

7.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata 03 (três) dias após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 05 (cinco) dias úteis após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 (cinco) dias úteis o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

7.3. A seleção dos projetos de venda será realizada de acordo com os critérios estabelecidos nos artigos 36 e seguintes da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

7.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

7.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise do Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio.

7.6. Sem prejuízo do disposto no item 7.5, é vedada, após a entrega dos documentos de habilitação, a alteração do quantitativo de associados ou cooperados com CAF Pessoa Física





PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

constante do extrato do CAF Pessoa Jurídica que interfira no critério de priorização na seleção do certame.

8 – DO PROCEDIMENTO

8.1. O Agente de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

8.2. Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

8.3. Serão credenciados todos os interessados que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

8.4. Os projetos de venda serão analisados em sessão pública registrada em ata.

8.5. Os proponentes vencedores desta chamada pública deverão se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificações aqui exigidas.

9 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

9.1. Os alimentos constantes dos projetos de venda habilitados serão organizados e classificados com base no critério de localidade, observada a seguinte ordem de prioridade:

I – Grupo de projetos de fornecedores locais;

II – Grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata;

III – Grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária;

IV – Grupo de projetos de fornecedores do estado; e

V – Grupo de projetos de fornecedores do País.

9.2. Os fornecedores de que trata o item 9.1. poderão ser enquadrados como:

I – Fornecedor individual local: aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o município da EEx;

II – Grupo informal local: aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no município da EEx;

III – Grupo formal local: aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no município da EEx; e

IV – Cooperativa central local: aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no município da Entidade Executora.

9.3. Caso a Entidade Executora não obtenha, no grupo de projetos de fornecedores locais, as quantidades necessárias de determinado alimento, deverá proceder à seleção dos projetos de venda classificados nos grupos subsequentes, observada a ordem de prioridade estabelecida no item 9.1.

9.4. Após a classificação dos projetos de venda com base no critério de localidade, caso persista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e a necessidade de seleção entre eles, serão aplicados de forma sucessiva e excludentes, os seguintes critérios de desempate:

I – Projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, bem como grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;

II – Projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente; e

III – Projetos organizados sob a forma de:

a) grupos formais;

b) grupos informais;

c) fornecedores individuais; e





PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

d) cooperativas centrais.

9.5. O enquadramento nos critérios previstos no item 9.4, inciso I observará o seguinte:

I – No caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso;

II – No caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso; e

III – Admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.

9.6. Os critérios previstos no item 9.4. serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente apenas na hipótese de empate no critério imediatamente anterior.

9.7. Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9.8. Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas no edital de chamada pública, a seleção será encerrada e o processo seguirá para o procedimento de contratação.

10 – FISCALIZAÇÃO

10.1. Fica reservado a esta Administração em qualquer fase do certame, o direito de solicitar amostras para realizações de testes que comprovem a qualidade dos produtos cotados. Para tanto, os produtos serão submetidos às análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que os produtos considerados insatisfatórios em qualquer das análises serão automaticamente recusados, devendo ser, imediatamente, substituídos.

10.1.1. A Prefeitura o fará quando, no curso da execução contratual, verificada uma qualidade do produto fornecido diferente daquelas especificadas por ocasião da assinatura do contrato, cujas características contrariem as definidas neste Edital e no Termo de Referência em anexo, produtos estes estragados, alterados e / ou adulterados.

10.1.2. Caso o órgão fiscalizador encontre irregularidades, serão adotadas providências para a rescisão contratual. O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

a) PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação do gênero alimentício ofertado com as especificações constantes no Termo de Referência em anexo.

b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade do gênero alimentício e consequente aceitação pelo Setor Competente.

10.2. O proponente vencedor da chamada pública obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Edital de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

11 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. **Conforme Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, o Contratante deverá entregar os alimentos nos seguintes termos:**

11.1.1. O recebimento dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das notas fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

11.1.2. As notas fiscais apresentadas deverão ser emitidas em nome e no CNPJ da EEx do PNAE (município/estado).





PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

11.1.3. Os custos com fretes, cargas e descargas dos alimentos adquiridos são de responsabilidade dos(as) contratados(as).

11.1.4. No ato da entrega, os alimentos deverão estar embalados de acordo com as especificações estabelecidas no edital, respeitando também as quantidades estabelecidas para cada alimento.

11.1.5. O não cumprimento das determinações do Edital de Chamada Pública quanto às entregas, quantidades e qualidade dos alimentos, submete o bloqueio dos pagamentos pela(o) contratante, até que o(a) contratado(a) fornecedor solucione as pendências.

11.1.6. As embalagens de um modo geral devem ser secas, limpas, livres de qualquer matéria estranha, ser resistentes e conferir proteção ao alimento. Os materiais utilizados internamente na embalagem devem ser novos e de boa qualidade de forma a evitar danos aos alimentos. Os papéis envoltórios, selos, rótulos e/ou etiquetas devem ser inócuos, inodoros e as tintas e colas devem ser atóxicas.

11.1.7. Não será permitido, nas embalagens, emendas ou remendos que ocasionem a modificação do espaço interno original.

11.1.8. Não será permitido o reaproveitamento de embalagem que tenha sido utilizada para o acondicionamento de defensivos agrícolas, fertilizantes, rações, similares ou alimentos.

11.1.9. Nenhum componente da embalagem (matéria-prima e acessórios) poderá conter resíduos prejudiciais ao alimento acondicionado e/ou a saúde humana.

11.1.10. Os materiais utilizados nas embalagens devem estar em conformidade com as normas e recomendações de saúde e higiene e devem ser capazes de proteger os alimentos embalados.

11.1.11. O quantitativo de alimentos de cada entrega poderá ser alterado pelo(a) contratante quando houver mudança no calendário escolar ou por motivo de força maior, comunicando em tempo hábil ao(a) contratado(a).

11.1.12. Para entrega de alimentos orgânicos, deve-se cumprir o disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, para registro e renovação de registro de matérias primas e alimentos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária.

11.1.13. Para entrega de alimentos de origem animal, deve-se possuir documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

11.2. Além das diretrizes acima previstas, o Contratante deverá entregar os alimentos nos seguintes termos:

11.2.1. O agricultor ou empreendedor familiar vencedor deverá entregar o(s) produto(s) de forma parcelada, mensalmente, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08:00 horas às 16:00 horas, conforme planejamento e solicitação da Divisão de Nutrição, no interior do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, localizado na região central de Nova Lima, no bairro: Oswaldo Barbosa Pena II.

11.2.1.1. O produto deverá vir acompanhado da nota para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento, por servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

11.2. O agricultor ou empreendedor familiar vencedor deverá atender à solicitação de fornecimento dos produtos, objeto da presente chamada pública em no máximo 10 (dez) dias úteis, contados da data de emissão da ordem de fornecimento, sendo que caso descumpra este prazo ficará sujeito às penalidades.

11.3. O documento com instruções de entrega, contendo as quantidades e horários, será fornecido previamente ao agricultor (es) ou empreendedor (es) familiar pela Divisão de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação, e será elaborado de acordo com o cardápio escolar vigente.





PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

11.3.2. Durante o fornecimento dos produtos, os locais de entrega poderão sofrer modificações, a critério da Administração Pública ou da Fiscal do Contrato.

11.4. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número de matrícula do servidor contratante responsável pelo recebimento.

11.5. A contratada sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se à Administração Pública o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

11.6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

11.7. Os produtos devem ser acondicionados em embalagens de vidro, resistentes e com no mínimo 500 g, à vácuo, original de fábrica, contendo as seguintes informações na rotulagem: nome do produto, a data de fabricação, a data de validade e o selo de Produto Orgânico Brasil, com a indicação de ser 100% (cem por cento) natural.

11.8. Os produtos deverão ser entregues conforme as seguintes especificações:

a) o molho de tomate deverá ser orgânico, composto por tomate, cebola e sal, no mínimo, sem adição de conservantes e corantes. O produto deve ser sem glúten e sem lactose. Além disso, deve conter no máximo 200 mg de sódio a cada 20 g do produto;

b) o extrato de tomate deverá ser orgânico, composto de tomate e sal, no mínimo, sem adição de conservantes e corantes. O produto deve ser sem glúten e sem lactose. Além disso, deve conter no máximo 100 mg de sódio a cada 20 g do produto;

c) os produtos devem ser isentos de insetos, parasitas e larvas e não conter impurezas;

d) a embalagem dos produtos deverá ser de vidro com no mínimo 500 g, à vácuo, original de fábrica, contendo as seguintes informações na rotulagem: nome do produto, a data de fabricação, a data de validade e o selo de Produto Orgânico Brasil, com a indicação de ser 100% (cem por cento) natural.

11.9. O agricultor familiar ou empreendedor familiar rural deverá adotar práticas agrícolas sustentáveis, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos, com o objetivo de minimizar os impactos ambientais e contribuir para a sustentabilidade do processo de produção e fornecimento do molho e extrato de tomate orgânicos.

11.10. Os produtos deverão ser transportados em caminhão fechado e em boas condições higiênicas.

11.10.1. O produto deverá ser descarregado no interior do local a ser definido pela Divisão de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação.

11.11. Todos os produtos deverão apresentar embalagem intacta, devidamente identificada com NOME DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE.

11.12. Os produtos deverão ser entregues com prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses, a contar da data de recebimento do produto.





PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

11.13. O agricultor (es) ou empreendedor (es) familiar deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização do (s) produto (s), além das exigências e padrões definidos neste Edital e seus anexos.

11.14. A contratada fica obrigada a assinar periodicamente as guias de recebimento e remessa dos produtos, conforme orientação da resolução nº 04/2026, do FNDE.

11.15. Os produtos entregues deverão ter sido produzidos de acordo com os critérios de higiene, conforme boas práticas descritas na Resolução 216/2004 da ANVISA. É de responsabilidade do produtor a qualidade dos produtos entregues para consumo na alimentação escolar.

11.16. Caso não seja possível a entrega no prazo previsto, o(s) agricultor(es) ou empreendedor(es) familiar deverá requerer, motivada e com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, a prorrogação do prazo, a qual somente ocorrerá se a justificativa for aceita pelo fiscal do contrato, ressalvados as situações de caso fortuito e força maior.

11.17. No caso de controvérsia sobre o fornecimento do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se ao agricultor (es) ou empreendedor (es) familiar para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa do fornecimento do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.18. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pelo perfeito cumprimento do contrato.

11.19. O prazo para a solução, pelo agricultor (es) ou empreendedor (es) familiar, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento.

12 – DA GARANTIA DOS PRODUTOS

12.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

12.2. Tratando-se de vício oculto, o prazo de garantia dos produtos, iniciar-se-á no momento em que ficar evidenciado o defeito, nos termos do §3º, do artigo 26 da Lei nº 8.078/1990;

12.3. Os produtos que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia ou estiverem em desacordo com as especificações deste termo de referência deverão ser substituídos por outros novos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

12.4. Uma vez notificado, o agricultor ou empreendedor familiar rural realizará a substituição dos produtos que apresentarem vício, defeito ou que estiverem em desacordo com as especificações descritas neste termo de referência em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação por escrito, sem qualquer ônus ao Contratante;

12.5. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do agricultor ou empreendedor familiar rural, aceita pelo Contratante;

12.6. O custo referente ao transporte dos produtos cobertos pela garantia será de responsabilidade do agricultor ou empreendedor familiar rural;

13 – DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

13.1. Fica(m) o(s) fornecedor(es) habilitados obrigado(s) a fornecer amostra do produto concorrido ao Núcleo de Nutrição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da ata da sessão pública que declarou o fornecedor como provisoriamente vencedor, o qual passará por análise de qualidade pelas nutricionistas, conforme orientação na resolução nº 004/2026, do FNDE.





PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

13.2. A amostra deverá ser entregue na Divisão de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação de Nova Lima, situada na Travessa Abílio Tito Couto, nº 45, Olaria/Retiro, Nova Lima – MG, no prazo máximo estabelecido no item 12.1., no horário compreendido de 8:00 horas às 16:00 horas.

13.3. Caso algum fornecedor interessado queira acompanhar ou saber informações sobre o processo de avaliação das amostras, poderá entrar em contato com a nutricionista, a Sra. Michelle Caroline Cláudio de Araújo, através do número de telefone (31) 3180 - 5991 ou pelo e-mail institucional nutricao.semed@pnl.mg.gov.br.

13.4. O resultado da análise pela Divisão de nutrição se dará em até 05 (cinco) dias, após o prazo da apresentação das amostras, e será divulgado no site oficial do Município de Nova Lima (<https://novalima.mg.gov.br/inicio>)

13.5. As amostras somente serão aceitas se cumpridos os seguintes requisitos:

13.5.1. Embalagem/Rotulagem: deverão apresentar embalagem intacta, devidamente identificada com NOME DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO/LOTE e DATA DE VALIDADE;

13.5.2. Análise Sensorial: Os testes serão realizados de forma a obter a comprovação de que os produtos atendem as especificações técnicas apresentadas e exigidas nesta Chamada Pública. As amostras serão avaliadas quanto à coerência em relação à descrição do objeto e à qualidade do produto, que envolve cor, odor, aparência, textura e sabor.

13.6. Para uma avaliação completa, o produto será consumido pelos avaliadores, o que inviabiliza a sua devolução ao fornecedor. Logo, as amostras não serão contabilizadas como quantitativo a ser entregue.

13.7. No caso de reprovação da amostra, o(s) próximo(s) agricultor(es) ou empreendedor(es) familiar(es) classificado(s) terá(ão) o mesmo prazo previsto no item 12.1. para apresentar sua amostra e os trâmites seguirão os ritos previstos nos itens 12.2, 12.4 e 12.5.

13.8. As amostras serão submetidas à análise pela equipe de provadores que emitirá o parecer e, no caso de reprovação da amostra, será convocada o próximo agricultor (es) ou empreendedor (es) familiar (es) classificado (s).

13.9. Havendo aprovação, os trâmites retornarão à fase seguinte.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. **Conforme Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, o(a) CONTRATADO(A) é responsável por:**

14.1.1. Se compromete a fornecer os alimentos da agricultura familiar ao(à) contratante conforme descrito neste contrato.

14.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para a habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública.

14.1.3. Garantir a qualidade do(s) alimento(s), obrigando-se a repor, no local onde esteja armazenado, aquele que apresentar defeito dentro do prazo de validade.

14.1.4. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desse contrato.

14.1.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados ao(à) contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto do contrato.

14.1.7. Comunicar por escrito, ao fiscal designado pelo(a) contratante para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários.





PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

14.1.8. Cumprir a legislação sanitária expedidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa.

14.1.19. Guardar pelo prazo de cinco anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congêneres, dos projetos de venda, contrato e demais documentos afins, estando à disposição para, se necessário, comprovação.

14.1.10. Orientar, se necessário, a equipe do(a) contratante quanto à correta armazenagem dos alimentos.

14.1.11. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

14.1.12. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao(à) contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

14.1.13. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.2. Além dos casos acima previstos, o(a) CONTRATADO(A) é responsável por:

14.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

14.2.3. Entregar o(s) objeto(s), de acordo com as especificações relativas ao item, no prazo, local e demais condições estabelecidas, cumprindo fielmente todas as disposições pactuadas.

14.2.4. Responsabilizar-se pelo transporte do (s) produto (s) de seu estabelecimento até o local determinado.

14.2.5. Garantir e manter a boa qualidade do produto fornecido, responsabilizando-se por qualquer irregularidade e procedendo à substituição, total ou parcial, às suas expensas, de qualquer item que não atenda às condições e padrões de qualidade previamente estabelecidos no contrato.

14.2.6. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite ou retarde o fornecimento dos produtos.

14.2.7. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto.

14.2.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

14.2.9. Disponibilizar endereço eletrônico e números de telefones fixo e móvel que permitam contato imediato entre o agricultor (es) ou empreendedor (es) familiar e o Fiscal do Contrato de forma permanente durante a execução do objeto do presente instrumento.

14.2.10. Comunicar toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

14.2.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

14.2.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará





PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

14.2.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

14.2.14. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

14.2.15. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

14.2.16. O pagamento não exime o agricultor (es) ou empreendedor (es) familiar de arcar com prejuízos, sanções eventualmente aplicadas ao decorrer do fornecimento.

14.2.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.18. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

14.2.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

14.2.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

14.2.21. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.

14.2.22. Cumprir a legislação sanitária expedidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa.

14.2.23. Guardar pelo prazo de cinco anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congêneres, dos projetos de venda, contrato e demais documentos afins, estando à disposição para, se necessário, comprovação.

14.2.24. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desse contrato.

14.2.25. Não utilizar em seu quadro de funcionários mão de obra infantil, ou a utilizar conforme ditames do art. 68, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

14.2.26. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.2.27. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.2.28. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

14.3. **Conforme Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, o CONTRATANTE é responsável por:**





PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

- 14.3.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato.
 - 14.3.2. Comunicar o(a) contratado(a) todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto do contrato.
 - 14.3.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo(a) contratado(a).
 - 14.3.4. Emitir, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de um mês para tomada de decisão, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.
 - 14.3.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de seus representantes, intervindo nos casos previstos em lei e na forma deste contrato, visando proteger o interesse público.
 - 14.3.6. Autorizar os pagamentos de faturas, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução do objeto do contrato.
 - 14.3.7. Efetuar pagamento ao(à) contratado(a) de acordo com a forma e prazo estabelecido nesse contrato.
 - 14.3.8. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de readequação dos preços contratados e aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no contrato.
 - 14.3.9. Designar e apresentar ao(a) contratado(a) o responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato.
 - 14.3.10. O(a) contratante deverá manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, a partir da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU, os documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas unidades escolares. Esses documentos deverão ser disponibilizados, sempre que solicitado, ao TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao CAE.
- 14.4. Além dos casos acima previstos, o CONTRATANTE é responsável por:**
- 14.4.1. Publicar no PNCP e no Diário Oficial do Município, conforme art. 216 da Lei Orgânica Municipal, o extrato do Contrato, com a indicação do número do Edital em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas do contrato;
 - 14.4.2. Publicar nos moldes do subitem 14.4.1 eventuais mudanças no Contrato.
 - 14.4.3. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelo Agricultor Familiar ou Empreendedor Familiar Rural.
 - 14.4.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Agricultor Familiar ou Empreendedor Familiar Rural, de acordo com o contrato e seus anexos.
 - 14.4.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Agricultor Familiar ou Empreendedor Familiar Rural.
 - 14.4.6. Manter servidor formalmente designado para fiscalizar o Contrato.
 - 14.4.7. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Agricultor Familiar ou Empreendedor Familiar Rural, em relação ao objeto deste contrato.
 - 14.4.8. Notificar o Agricultor Familiar ou Empreendedor Familiar Rural, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções constatadas no curso da execução do Contrato, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.





PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

14.4.9. Rejeitar o fornecimento que esteja em desacordo com as obrigações assumidas em Contrato.

14.4.10. Aplicar ao Agricultor Familiar ou Empreendedor Familiar Rural sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

14.4.11. Efetuar o pagamento ao Agricultor Familiar ou Empreendedor Familiar Rural do valor correspondente ao fornecimento, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato.

14.4.12. Cientificar a autoridade superior para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Agricultor Familiar ou Empreendedor Familiar Rural.

14.4.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Agricultor Familiar ou Empreendedor Familiar Rural.

14.4.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Agricultor Familiar ou Empreendedor Familiar Rural com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Agricultor Familiar ou Empreendedor Familiar Rural, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.4.15. Manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, a partir da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU, os documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas unidades escolares. Esses documentos deverão ser disponibilizados, sempre que solicitado, ao TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao CAE.

15 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

15.1. Pelo fornecimento dos alimentos, o(a) contratado(a) receberá o valor total de R\$ (.....).

15.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e após ateste de recebimento, de acordo com o prazo legal estabelecido.

15.2.1. O pagamento será realizado, mediante o envio da(s) Nota(s) Fiscal(is) para o e-mail nutricao.semed@pnl.mg.gov.br ou apresentação de maneira presencial.

15.2.2. No pagamento já serão incluídas as incidências fiscais, trabalhistas, sociais, tributárias e despesas operacionais acerca do fornecimento a ser realizado.

15.3. O valor a ser pago ao agricultor ou empreendedor familiar deverá ser contabilizado pelo quantitativo de sucos integrais solicitados e efetivamente entregues, cujo a conferência será de responsabilidade da Divisão de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação de Nova Lima – MG.

15.4. Para efeito de pagamento, o agricultor ou empreendedor familiar deverá emitir nota fiscal onde conste o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviço; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

15.5. Ocorrendo erro material na emissão da Nota Fiscal ou os documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o(s) agricultor(es) ou empreendedor(es) familiar providencie(em) as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

15.6. Na eventualidade de pendência de liquidação do pagamento do fornecimento pelo Contratante em virtude de aplicação de penalidade pecuniária por descumprimento de cláusula





PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

contratual pelo (s) agricultor (es) ou empreendedor (es) familiar, a penalidade poderá ser descontada do valor total contratado.

15.7. Em virtude da execução do objeto deste Contrato, o Contratante não realizará pagamentos que lhe venham a ser cobrados diretamente por terceiros, inclusive por instituições financeiras.

15.8. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

15.9. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará a aceitação do fornecimento.

15.10. Os eventuais encargos financeiros, processuais e afins decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento a seus fornecedores terceiros serão de sua exclusiva responsabilidade.

15.11. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do (s) agricultor (es) ou empreendedor (es) familiar.

15.12. O Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre os pagamentos devidos ao (s) (s) agricultor (es) ou empreendedor (es) familiar;

15.13. Na eventualidade de aplicação de multa, será assegurada à Contratada o direito à ampla defesa na forma da lei.

15.14. O(a) contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do(a) contratado(a) fornecedor, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (zero vírgula um) ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais dos recursos do FNDE em tempo hábil.

15.15. No ato do pagamento não deverá ser solicitada comprovação da manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal e demais documentação exigida no Edital da Chamada Pública nº 009/2026.

16 – QUANTITATIVO DE ITENS A SEREM COMPRADOS:

Nº	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	
				Unitário	Valor Total
01	Extrato de tomate. Composto de tomate e sal, no mínimo. Sem adição de conservante e corante. Sem glúten e sem lactose. Deve conter no máximo 100 mg de sódio em 20 g do produto. Embalagem de vidro com no mínimo 500 g	Unidade	2.500	R\$ 26,8933	R\$ 67.233,25
02	Molho de tomate. Composto de tomate, cebola e sal, no mínimo. Sem adição de conservante e corante. Sem glúten e sem lactose. Deve conter no máximo 200 mg de sódio em 20 g do produto. Embalagem de vidro com no mínimo 500 g	Unidade	2.500	R\$ 26,08	R\$ 65.200,00
VALOR TOTAL				R\$ 132.433,25	





PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

16.1. Esse valor foi estimado com base no número de crianças e estudantes matriculados na rede municipal de ensino, considerando a demanda prevista para os 200 (duzentos) dias letivos, nos valores nutricionais diários recomendados pelo PNAE e nos eventuais acréscimos no quantitativo de crianças e estudantes durante o ano de 2026.

17 – CONTRATO

17.1. Será firmado o Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 14.133/21, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que vier a ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

18 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, nos termos do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. Em caso de inexecução parcial do contrato será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.4. A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/21 será de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.





PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

18.4.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

18.4.2. A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

18.4.3. Será aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou à Contratada que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, na forma do artigo 10 do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

18.4.4. Será aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida à Contratada que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

18.4.5. O valor das multas aplicadas deverá ser executado na forma do art. 58, do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

18.5. A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.5.1. A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.

18.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.7. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

18.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

18.10. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19 – DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES





PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

19.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de Chamada Pública por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

19.2. Os atos praticados pelo Agente de Contratação e pela sua Equipe de Apoio susceptíveis de recursos pelos participantes no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

19.3. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo concorrente ou por seu representante legal no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF /Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na CAF jurídica x R\$ 40.000,00.

20.2. Os produtos adquiridos deverão ser previamente submetidos ao controle de qualidade, na forma do Termo de Compromisso, constante na Resolução nº 18 de setembro 2018, e atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

20.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

20.4. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

20.5. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por essas despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

20.6. A participação neste procedimento implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

20.7. É facultada ao Agente de Contratação, em qualquer fase deste procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20.8. Todas as peças que compõem o processo são complementares entre si. Assim, qualquer menção formulada em um documento e omitida nos outros, será considerada como especificada e válida. Não será admitida a argumentação de desconhecimento de obrigação a ser cumprida devido sua omissão em algum documento.

20.9. O Edital e anexos serão disponibilizados no site <https://novalima.mg.gov.br/inicio>.

20.10. Faz parte integrante deste edital os seguintes Anexos:

I – Termo de Referência;





PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

- II – Estudo Técnico Preliminar;
- III – Mapa de Risco
- IV – Relação dos Produtos e preço de referência;
- V – Modelo Termo de Anuência da Escola;
- VI – Modelo Termo de Anuência;
- VII – Valores de Referência para Energia, Macronutrientes e Micronutrientes;
- VIII – Minuta de Contrato;
- IX – Termo de Recebimento da Agricultura Familiar;
- X – Modelos de Projeto de Venda.

20.11. Fica eleito o foro da Comarca de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta chamada pública.

20.12. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta chamada pública serão prestados pelo Agente de Contratação e pela sua Equipe de Apoio, pelo e-mail: recurso.esclarecimento@pnl.mg.gov.br.

Nova Lima, _____ de _____ de 2026.

Marcos Evangelista Alves
Secretário Municipal de Educação





PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

ANEXO I
PROCESSO Nº 039/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2026

CHAMADA PÚBLICA

Termo de Referência – Gêneros Alimentícios 2026

MOLHO E EXTRATO DE TOMATE ORGÂNICOS

TERMO DE REFERÊNCIA DE CHAMADA PÚBLICA
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

1 – CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – MOLHO E EXTRATO DE TOMATE ORGÂNICOS, DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026 RELATIVAS AO PNAE.

1.1 - Objeto:

Constitui objeto deste Termo de Referência a aquisição de molho e extrato de tomate orgânicos, provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação de Nova Lima, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

1.2 - Natureza:

1.2.1. Condição de Serviço/Bem comum, conforme Decreto Municipal n. 12.968/2023: O objeto desta contratação é caracterizado como comum, uma vez que seu desempenho é definido objetivamente por especificações usuais de mercado.

1.2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 12.968, de 19 de janeiro de 2023.

1.3 - Quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Extrato de tomate. Composto de tomate e sal, no mínimo. Sem adição de conservante e corante. Sem glúten e sem lactose. Deve conter no máximo 100mg de sódio em 20g do produto. Embalagem de vidro com no	UNIDADE	2.500



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

	mínimo 500g.		
02	Molho de tomate. Composto de tomate, cebola e sal, no mínimo. Sem adição de conservante e corante. Sem glúten e sem lactose. Deve conter no máximo 200mg de sódio em 20g do produto. Embalagem de vidro com no mínimo 500g.	UNIDADE	2.500

1.3.1. Justificativa do Quantitativo:

O quantitativo previsto decorreu da análise da área técnica da Divisão de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação, conforme estimativa realizada no estudo técnico preliminar.

Assim, constata-se a necessidade de se adquirir o total especificado no item 1.3, para atendimento de todas as crianças e estudantes matriculados na rede pública de ensino do município de Nova Lima.

Ressalte-se, ainda, que o cálculo realizado acerca do quantitativo que será adquirido considerou-se o levantamento de crianças e estudantes atualmente matriculados na rede pública, conforme extrato anexo no ETP, nos valores nutricionais diários recomendados pelo PNAE e ainda a projeção de eventuais acréscimos durante o ano 2026 em relação ao quantitativo de crianças e estudantes da rede.

Ademais, realizou-se o mapeamento da produção de molho e extrato de tomate (em parceria com a Emater/MG), considerando a capacidade dos produtores familiares, a sazonalidade da produção, as condições climáticas e a disponibilidade dos produtos.

Assim, a quantidade requisitada está de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Nova Lima, conforme se depreende dos documentos anexos ao Estudo Técnico Preliminar.

1.4 - Exclusividade ME – Microempresa / EPP – Empresa de Pequeno Porte:

A exclusividade para ME/EPP não se aplica no caso em tela, pois trata-se do fornecimento de gêneros alimentícios de qualidade, provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à alimentação escolar de crianças e estudantes matriculados na rede de educação municipal. O fornecimento está em conformidade com a legislação vigente, incluindo os termos da Lei nº 11.947/2009, a Resolução FNDE/CD nº 4/2026 e a Lei nº 14.133/2021, além de outras legislações correlatas.

1.5 - RESERVA DE COTA - Benefício ME – Microempresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte:

Não se aplica, uma vez que a iniciativa é voltada ao fomento da agricultura familiar.

1.6 - Serviço e Fornecimento contínuo:



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

O fornecimento do objeto desta contratação não é caracterizado como contínuo, pois não se prestará uma demanda de caráter permanente. Ou seja, o fornecimento se dará em período predeterminado, conforme art. 6º, inciso XV da Lei Federal nº 14.133/2021

1.7 - Regime de execução (APENAS PARA OBRAS E SERVIÇOS)

Não se aplica.

1.7.1 - O regime de execução do presente contrato será:

Não se aplica.

1.8 - Contato da responsável pela elaboração do Termo de Referência:

- Geralda Kelen Fonseca de Macedo
- Matrícula: 18.976
- Nutricionista
- Lotação: Secretaria Municipal de Educação
- Telefone: (31) 3180 - 5991 e/ou (31) 99346 - 5724
- E-mail: nutricao.semed@pnl.mg.gov.br

1.9 - Parcelamento do objeto

O produto a ser adquirido foi parcelado, na forma do art. 40, inciso V, alínea “b” da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2026, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar.

2 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

3 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Conforme Estudo Técnico Preliminar realizado restou evidenciado a necessidade de se garantir o fornecimento de molho e extrato de tomate orgânicos, itens importantes na composição das refeições escolares da rede municipal de ensino de Nova Lima. A alimentação escolar é um direito fundamental das crianças e estudantes da educação básica pública, sendo dever do Estado assegurar que as refeições fornecidas atendam às necessidades nutricionais, contribuindo para o desenvolvimento físico, cognitivo e social das crianças e estudantes. Nesse contexto, o molho e o extrato de tomate orgânicos, além de atenderem aos requisitos nutricionais estabelecidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), desempenham um papel estratégico na promoção de uma alimentação equilibrada, saudável e sustentável para as crianças e estudantes.

A ausência desses itens comprometeria diretamente a qualidade nutricional das refeições, afetando a regularidade do cardápio escolar e, conseqüentemente, a saúde e o desempenho escolar das crianças e estudantes. Para muitos, a alimentação escolar representa a principal fonte diária de acesso a uma refeição equilibrada e segura.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

Além disso, a Secretaria Municipal de Educação não dispõe de estoque de molho e extrato de tomate orgânicos, o que torna necessária a contratação para garantir o abastecimento regular nas unidades escolares. Nesse contexto, a opção pela Chamada Pública para aquisição de molho e extrato de tomate orgânicos da agricultura familiar configura a solução mais adequada, pois, além de assegurar os padrões nutricionais exigidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), a estratégia contribui para o fortalecimento da economia territorial e para a promoção de práticas sustentáveis de produção.

A utilização de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para a compra de molho e extrato de tomate orgânicos não apenas responde à necessidade urgente de manter a oferta regular de alimentação escolar, mas também reforça os princípios do programa, que prioriza a aquisição de alimentos regionais e provenientes da agricultura familiar. Essa medida assegura que os recursos públicos sejam aplicados de forma eficiente, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), promovendo a segurança alimentar nas escolas e incentivando a economia territorial, considerando a agricultura familiar em suas diferentes escalas de abrangência. Ao valorizar os produtores da agricultura familiar, a contratação também contribui para o desenvolvimento sustentável da região.

Portanto, a aquisição de molho e extrato de tomate orgânicos por meio da Chamada Pública se configura como a solução mais adequada e eficiente para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Esta contratação não só garante a oferta regular de alimentação escolar de qualidade, essencial para o desenvolvimento nutricional das crianças e estudantes, mas também promove práticas sustentáveis, fortalece a economia territorial e assegura o cumprimento das normas e diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Além disso, essa abordagem garante que os recursos públicos sejam aplicados de maneira responsável e transparente, com foco nos resultados esperados, como o fornecimento de refeições saudáveis, a promoção da saúde das crianças e estudantes e o desenvolvimento sustentável da comunidade escolar e da população de Nova Lima. Com isso, a contratação contribui para a efetividade das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional, reforçando a importância de garantir acesso a alimentos saudáveis e de qualidade nas escolas.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A aquisição de molho e extrato de tomate orgânicos provenientes da agricultura familiar para a alimentação escolar no município de Nova Lima, no ano letivo de 2026, tem como objetivo atender às necessidades nutricionais estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Esta aquisição será destinada a complementar o cardápio escolar, beneficiando todas as crianças e estudantes da rede pública de ensino, desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental. Serão adquiridos 2.500 (duas mil e quinhentas) unidades de molho de tomate e 2.500 (duas mil e quinhentas) unidades de extrato de tomate, calculados para atender à demanda dos 200 (duzentos) dias letivos previstos ao longo dos 12 (doze) meses de vigência do contrato. O fornecimento será realizado de forma parcelada, com entregas mensais, no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, localizado na região central de Nova Lima, conforme planejamento e a solicitação da Divisão de Nutrição.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

A aquisição será feita por meio de Chamada Pública, conforme preconiza o art. 24, inciso I e art.30, ambos da Resolução CD/FNDE nº 04/2026 c/c art. 14, §1º da Lei 11.947/2009, com o objetivo de assegurar que a maior parte dos recursos destinados à alimentação escolar seja investida na compra de produtos da Agricultura Familiar. Além de garantir o cumprimento da legislação, essa modalidade visa fortalecer a economia territorial, considerando a agricultura familiar em suas diferentes escalas de abrangência, e assegurar alimentos de qualidade nutricional adequada para as crianças e estudantes do município.

Todo o ciclo de aquisição será realizado de forma coordenada, abrangendo desde a identificação das necessidades da Secretaria Municipal de Educação até a reposição dos produtos, garantindo a qualidade nutricional e a continuidade do fornecimento ao longo de toda a vigência do contrato. O prazo contratual será de 12 (doze) meses e cobrirá todas as fases do processo, incluindo a formalização do contrato, o monitoramento do fornecimento, o pagamento e os eventuais ajustes contratuais. Durante a execução do contrato, o agricultor familiar ou empreendedor familiar rural deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme preceitua a Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, além de estar em dia com todas as obrigações fiscais e tributárias pertinentes ao objeto do contrato até a entrega do produto.

Além disso, o agricultor familiar ou empreendedor familiar rural deverá garantir que os produtos estejam livres de contaminações químicas, atendam aos critérios do cultivo orgânico e sejam plenamente adequados para o consumo escolar. Para tanto, será necessário adotar práticas agrícolas sustentáveis, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos, com o objetivo de minimizar os impactos ambientais e contribuir para a sustentabilidade do processo de produção e fornecimento do molho e extrato de tomate.

Em relação à substituição dos produtos, será necessário que o agricultor familiar ou empreendedor familiar rural possua condições de assegurar a qualidade do fornecimento, cumprindo os prazos estipulados e atendendo a todas as exigências legais e contratuais. A entrega dos produtos deverá ser pontual, garantindo que os alimentos cheguem aos destinatários de forma eficiente e sem comprometer sua qualidade nutricional e segurança alimentar.

Dessa forma, a aquisição molho e extrato de tomate orgânicos por meio de Chamada Pública se apresenta como a alternativa mais adequada, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico. Essa solução garante a aplicação responsável dos recursos públicos, contribui para o fortalecimento da Agricultura Familiar territorial e assegura a oferta de alimentos saudáveis e sustentáveis as crianças e estudantes da rede pública de ensino de Nova Lima.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de molho e extrato de tomate orgânicos pela Chamada Pública tem o objetivo de cumprir com as metas estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar, sendo prioridade no planejamento das ações municipais voltadas à promoção de uma alimentação saudável. Nesse contexto, o elevado valor nutricional do molho e extrato de tomate orgânicos, fontes de licopeno, vitaminas A, C e do complexo B, minerais como potássio, além de antioxidantes naturais, é essencial para a saúde celular, o fortalecimento do sistema imunológico e a prevenção



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

de doenças. Portanto, é fundamental garantir que os produtos adquiridos atendam aos padrões de produção e segurança alimentar.

Dessa forma, o fornecimento de molho e extrato de tomate orgânicos deve ser realizado dentro dos parâmetros de qualidade exigidos, devendo o agricultor ou empreendedor familiar rural se responsabilizar integralmente pelos produtos, nos termos da legislação vigente, seguindo as diretrizes contidas no Termo de Referência, bem como assumindo todos os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do contrato. Assim, o fornecimento deve seguir alguns requisitos e critérios específicos, conforme se verifica:

a) o agricultor ou empreendedor familiar deve possuir capacidade produtiva para fornecer alimentos saudáveis nas economias locais e sua produção deve estar em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, conforme orientações dos órgãos oficiais competentes. A produção deverá:

a.1) atender aos critérios de higiene e segurança estabelecidos pela Resolução-RDC ANVISA nº 216/2004 (Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação);

a.2) atender, conforme aplicável, aos padrões de Identidade e Qualidade definidos pela Agência de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Ministério da Saúde, de acordo com a legislação em vigor;

b) o molho de tomate deverá ser orgânico, composto por tomate, cebola e sal, no mínimo, sem adição de conservantes e corantes. O produto deve ser sem glúten e sem lactose. Além disso, deve conter no máximo 200 mg de sódio a cada 20 g do produto;

c) o extrato de tomate deverá ser orgânico, composto de tomate e sal, no mínimo, sem adição de conservantes e corantes. O produto deve ser sem glúten e sem lactose. Além disso, deve conter no máximo 100 mg de sódio a cada 20 g do produto;

d) os produtos devem ser isentos de insetos, parasitas e larvas e não conter impurezas;

e) A embalagem dos produtos deverá ser de vidro com no mínimo 500g, à vácuo, original de fábrica, contendo as seguintes informações na rotulagem: nome do produto, a data de fabricação, a data de validade e o selo de Produto Orgânico Brasil, com a indicação de ser 100% (cem por cento) natural;

f) o agricultor ou empreendedor familiar rural deverá entregar o produto de maneira parcelada, com entregas mensais, conforme planejamento e solicitação da Divisão de Nutrição, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, localizado na região central de Nova Lima, no bairro: Oswaldo Barbosa Pena II;

g) o agricultor ou empreendedor familiar rural deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações relacionadas à qualidade e especificação dos produtos entregues;



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

- h) o valor proposto pelo agricultor ou empreendedor familiar rural deverá cobrir todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do item;
- i) o agricultor ou empreendedor familiar rural deverá seguir todas as especificações contidas no edital da Chamada Pública, incluindo qualidade, integridade, quantidades e procedência dos produtos;
- j) o agricultor ou empreendedor familiar rural deverá fornecer o quantitativo solicitado pelo município dentro do prazo estipulado no item 6.1.1.;
- k) o agricultor ou empreendedor familiar rural deverá adotar práticas agrícolas sustentáveis, com a utilização de tecnologias e materiais ecologicamente adequados, visando à minimização dos impactos ambientais e à promoção da sustentabilidade do processo de produção de milho e extrato de tomate;
- m) deverá observar o prazo de vigência do contrato;
- n) o agricultor ou empreendedor familiar rural deverá substituir o produto quando apresentar defeito, conforme previsto no contrato;
- o) os produtos deverão ser entregues com prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses, a contar da data de seu recebimento pela Divisão de Nutrição.

5.1 - Vistoria

Não se aplica.

5.2 – Amostra/ Laudo Técnico / Prova de Conceito

Nessa fase o fornecedor (es) habilitado (s) deverá (ão) entregar a (s) amostra (s) para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, conforme determina a Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

Assim, a nutricionista técnica responsável juntamente com a equipe técnica submeterá o (s) produto (s) ao teste sensorial, denominado “Dentro-Fora do Padrão”. Salienta-se que, esse teste é uma ferramenta decisória em controle de qualidade, auxiliando a coordenação da alimentação escolar a tomar a ação de aprovar ou reprovar um produto antes que seja comprado e distribuído para as escolas do município.

Logo, é por meio do teste “dentro-fora” que a equipe de avaliação sensorial determina que o produto possui atributos necessários para sua aprovação, e posteriormente aquisição.

Cumpra-se informar que, o teste “dentro-fora” é aplicado por uma equipe de provadores constituída por no mínimo 10 (dez) e no máximo 15 (quinze) pessoas, treinadas a avaliar alguns atributos



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

sensoriais de grande importância em um produto por meio do uso de referências que apresentam variações aceitáveis e inaceitáveis.

Após essa análise deverá a equipe emitir um relatório contendo a descrição do (s) produto (s) analisado (s) e o respectivo resultado estando apto somente aquele que possua aprovação de 85% (oitenta e cinco por cento) dos membros.

Dessa maneira, deverá o agricultor familiar ou empreendedor familiar rural se atentar as diretrizes estabelecidas abaixo para a realização do procedimento de avaliação das amostras do produto a ser adquirido, senão vejamos:

5.2.1. O (s) agricultor (es) habilitado (s) deverá (ão) fornecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ata da sessão pública que declarou o fornecedor como provisoriamente habilitado, amostras dos produtos – molho e extrato de tomate orgânicos, que serão analisados pela Divisão de Nutrição;

5.2.2. As amostras deverão ser entregues na Divisão de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação de Nova Lima, situada na Travessa Abílio Tito Couto, nº 45, Olaria/Retiro, Nova Lima – MG, no prazo máximo estabelecido no item 5.2.1., no horário compreendido das 8:00 horas às 16:00 horas;

5.2.3. Caso algum fornecedor interessado queira acompanhar ou saber informações sobre o processo de avaliação das amostras, poderá entrar em contato com a nutricionista técnica, Sra. Michelle Caroline Cláudio de Araújo, através do número de telefone (31) 3180 - 5991 ou pelo e-mail institucional nutricao.semed@pnl.mg.gov.br;

5.2.4. O resultado da análise pela Divisão de nutrição se dará em até 05 (cinco) dias, após o prazo da apresentação das amostras, e será divulgado no site oficial do Município de Nova Lima (<https://novalima.mg.gov.br/inicio>);

5.2.5. As amostras somente serão aceitas se cumpridos os seguintes requisitos:

5.2.5.1.) Embalagem/Rotulagem: deverão apresentar embalagem intacta, devidamente identificada com NOME DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO/LOTE e DATA DE VALIDADE;

5.2.5.2.) Análise Sensorial: Os testes serão realizados de forma a obter a comprovação de que o produto atende as especificações técnicas apresentadas e exigidas nesta Chamada Pública. As amostras serão avaliadas quanto à coerência em relação à descrição do objeto e à qualidade do produto, que envolve cor, odor, aparência, textura e sabor;

5.2.6. As amostras serão submetidas à análise pela equipe de provadores que emitirá o parecer e, no caso de reprovação da amostra, será convocada o próximo agricultor (es) ou empreendedor (es) familiar (es) classificado (s);

5.2.7. Para uma avaliação completa, os produtos serão consumidos pelos avaliadores, o que inviabiliza a sua devolução ao agricultor (es) ou empreendedor (es) familiar (es). Logo, as amostras não serão contabilizadas como quantitativo a ser entregue;

5.2.8. No caso de reprovação das amostras, o (s) próximo (s) agricultor (es) ou empreendedor (es) familiar (es) classificado (s) terá (ão) o mesmo prazo previsto no item 5.2.1. para apresentar suas amostras e os trâmites seguirão os ritos previstos nos itens 5.2.2;

5.2.9. Havendo aprovação, os trâmites retornarão à fase seguinte.

5.2.10. Da necessidade de apresentação de amostra

Importante esclarecer que a necessidade da apresentação de amostras de produtos alimentícios é para assegurar que os itens adquiridos atendem aos padrões de qualidade e segurança exigidos pela legislação vigente. A alimentação escolar deve ser segura para o consumo de crianças e estudantes, minimizando riscos de contaminação ou de ingestão de produtos impróprios.

A análise prévia de amostras permite verificar a conformidade com as normas sanitárias e a ausência de substâncias prejudiciais à saúde, como agrotóxicos ou conservantes não autorizados.

No processo de aquisição dos alimentos, as amostras servem como um instrumento fundamental para o controle da qualidade dos produtos ofertados pelo (s) agricultor (es) ou empreendedor (es) familiar participante (s). Além disso, a apresentação de amostras contribui para a avaliação da capacidade de fornecimento e garante que os produtos ofertados sejam realmente compatíveis com aqueles que serão efetivamente entregues nas escolas.

O (s) agricultor (es) ou empreendedor (es) familiar tem a oportunidade de apresentar seus produtos para avaliação, o que garante uma seleção mais justa e isonômica, evitando a compra de produtos de baixa qualidade.

Outro ponto importante é que as amostras contribuem para a aprovação dos cardápios escolares propostos. Os nutricionistas responsáveis pela elaboração do cardápio podem fazer ajustes com base na qualidade sensorial dos produtos (sabor, textura, cor, entre outros) e na aceitação pelas crianças e estudantes.

Dessa forma, a apresentação de amostras não só aumenta a aceitação do cardápio como garante que as refeições sejam bem recebidas pelas crianças e estudantes, minimizando o desperdício de alimentos e incentivando hábitos alimentares mais saudáveis.

5.3 - Garantia dos materiais ou serviços

5.3.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

5.3.2. Tratando-se de vício oculto, o prazo de garantia dos produtos, iniciar-se-á no momento em que ficar evidenciado o defeito, nos termos do §3º, do artigo 26 da Lei nº 8.078/1990;

5.3.3. Os produtos que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia ou estiverem em desacordo com as especificações deste termo de referência deverão ser substituídos por outros novos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

5.3.4. Uma vez notificado, o agricultor ou empreendedor familiar rural realizará a substituição dos produtos que apresentarem vício, defeito ou que estiverem em desacordo com as especificações descritas neste termo de referência em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação por escrito, sem qualquer ônus ao Contratante;

5.3.5. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do agricultor ou empreendedor familiar rural, aceita pelo Contratante;

5.3.6. O custo referente ao transporte dos produtos cobertos pela garantia será de responsabilidade do agricultor ou empreendedor familiar rural.

5.4. Da Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista que a iniciativa visa exclusivamente o fomento da agricultura familiar, sendo imprescindível que a execução seja realizada diretamente pelos beneficiários, a fim de garantir a aplicação dos recursos e o cumprimento dos objetivos do programa.

6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. Condições de execução:

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. O (s) agricultor (es) ou empreendedor (es) familiar habilitado deverá (ão) entregar o objeto, em conformidade com o edital, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a emissão da ordem de fornecimento;

6.1.1.1. Entende-se por razoável o prazo de entrega pelo fornecedor de no máximo 10 (dez) dias úteis, haja vista que foi estabelecido com base nas condições logísticas e operacionais necessárias para garantir o fornecimento eficiente dos produtos, sem comprometer a qualidade. Ademais, esse prazo já é usualmente adotado pela Divisão de Nutrição para as entregas de produtos da Agricultura Familiar;

6.1.2. A entrega do produto ocorrerá de forma parcelada, com fornecimento mensal.

6.2. Local e horário do fornecimento



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

6.2.1. A entrega será realizada diretamente no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, localizado na região central de Nova Lima, no bairro: Oswaldo Barbosa Pena II, no horário das 08:00 horas às 16:00 horas. O produto deverá vir acompanhado da nota para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento, por servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;

6.2.2. O documento com instruções de entrega, contendo as quantidades e horários, será fornecido previamente ao agricultor (es) ou empreendedor (es) familiar pela Divisão de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação, e será elaborado de acordo com o cardápio escolar vigente;

6.2.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o agricultor ou empreendedor familiar deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

6.2.4. No caso de produtos perecíveis, esses deverão ser entregues com prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses, a contar da data de recebimento do produto.

6.3. Regras para Recebimento do (s) bem (ns) / produto (s):

6.3.1. A contratada sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se à Administração Pública o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias;

6.3.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o agricultor (es) ou empreendedor (es) familiar poderá (ão):

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1.) Na hipótese de substituição, o agricultor (es) ou empreendedor (es) familiar deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1.) Na hipótese de complementação, deverá o agricultor (es) ou empreendedor (es) familiar fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração Pública, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

6.3.3. Os produtos devem ser acondicionados em embalagens de vidro, resistentes e com no mínimo 500g, à vácuo, original de fábrica, contendo as seguintes informações na rotulagem: nome do produto, a data de fabricação, a data de validade e o selo de Produto Orgânico Brasil, com a indicação de ser 100% (cem por cento) natural;

6.3.4. Os produtos deverão ser transportados em caminhão fechado e em boas condições higiênicas;

6.3.5. Os produtos deverão ser descarregados pelo (s) agricultor (es) ou empreendedor (es) familiar no interior do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, conforme local indicado pelo responsável do recebimento;

6.3.6. Durante o fornecimento do produto, o (s) local (is) de entrega poderão sofrer modificações, a critério da Administração Pública ou da Fiscal do Contrato;

6.3.7. O agricultor (es) ou empreendedor (es) familiar deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização do (s) produto (s), além das exigências e padrões definidos neste TR;

6.3.8. No caso de controvérsia sobre o fornecimento do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se ao agricultor (es) ou empreendedor (es) familiar para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa do fornecimento do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

6.3.9. O prazo para a solução, pelo agricultor (es) ou empreendedor (es) familiar, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento;

6.3.10. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pelo perfeito cumprimento do contrato;

6.12. Da necessidade de entrega com prazo de Validade Específico

Os produtos deverão ser entregues com prazos de validade compatíveis com suas características, de modo a garantir a qualidade e a segurança alimentar. Assim, o molho e o extrato de tomate orgânicos devem ser entregues à Divisão de Nutrição com, no mínimo, 6 (seis) meses de validade a partir da data de entrega.

Essa exigência se justifica em razão das possíveis alterações organolépticas que podem ocorrer nos alimentos, mesmo dentro do prazo de validade, em função das condições de armazenamento pelos agricultores ou empreendedores familiares, bem como do tempo necessário entre aquisição, recebimento e distribuição dos produtos considerando o período de 45 (quarenta e cinco) dias para consumo.

Dessa forma, é imprescindível manter a exigência quanto aos prazos de validade para ambos os produtos, garantido a qualidade, segurança alimentar e integridade nutricional das refeições fornecidas.

Além disso, vale destacar que a Chamada Pública não se confunde com outras modalidades de licitação previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que diz respeito ao critério de competitividade. Isso porque, ao adquirir produtos da agricultura familiar, o preço não é um critério de concorrência ou classificação, como ocorre em outras modalidades. Portanto, essa



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

exigência de validade não gera a exclusão para a participação de agricultores ou empreendedores familiares no processo da Chamada Pública.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Regras Gerais

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº. 11.947/2009 e regulamentos, pela Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e pela Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei e do Decreto Municipal nº 12.967/2023.

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.3.1. Nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 12.967, de 19 de janeiro de 2023, ficará a cargo da fiscalização do contrato a servidora:

- Geralda Kelen Fonseca de Macedo
- Matrícula: 18.976
- Nutricionista
- Lotação: Secretaria Municipal de Educação
- Telefone: (31) 3180 - 5991 e/ou (31) 99346 - 5724
- E-mail: nutricao.semed@pnl.mg.gov.br

7.1.3.2. Nos termos do art. 9 do Decreto Municipal nº 12.967, de 19 de janeiro de 2023, ficará designado como gestora do contrato a servidora:

- Michelle Caroline Cláudio de Araújo
- Matrícula: 11663
- Nutricionista Responsável Técnica da Divisão de Nutrição;
- Lotação: Secretaria Municipal de Educação
- Telefone: (31) 3180 - 5991 e/ou (31) 99346 - 5724
- E-mail: nutricao.semed@pnl.mg.gov.br

7.1.4. Tanto o Fiscal, quanto o Gestor do contrato serão especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, e os arts. 9º e 10 do Decreto Municipal nº 12.967/2023, bem como deve ser colhida a ciência do servidor quanto ao mister.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

7.1.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 12.967/2023, a fim de se apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2. Do Fiscal do Contrato

7.2.1. Caberá ao Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

7.2.2. O Fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.2.3. Ao Fiscal do Contrato caberá, além das atribuições previstas no art. 11 do Decreto Municipal nº 12.967/2023, caberá, ainda:

7.2.3.1. Em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

7.2.3.2. Em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.3. Do Gestor do contrato

Ao Gestor do Contrato, caberá:

- a) analisar a documentação que antecede o pagamento;
- b) analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- c) analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- d) analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

- e) acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, emitidas pelo fiscal do contrato;
- f) decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços, remetendo imediatamente a sua decisão ao seu superior hierárquico;
- g) efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema de gestão, quando couber, para fins de integração com Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- h) inserir os dados referentes aos contratos administrativos no sistema de gestão para fins de integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e após ateste de recebimento, de acordo com o prazo legal estabelecido nesse Termo de Referência;

8.1.1. A nota fiscal deverá ser enviada por e-mail para nutricao.semed@pnl.mg.gov.br ou apresentada presencialmente;

8.2. O valor a ser pago ao agricultor ou empreendedor familiar deverá ser contabilizado pelo quantitativo de molhos e extratos de tomate orgânicos solicitados e efetivamente entregues, cujo a conferência será de responsabilidade da Divisão de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação de Nova Lima – MG;

8.3. O pagamento será condicionado à comprovação prévia, pelo agricultor ou empreendedor familiar, da manutenção das condições demonstradas para a habilitação;

8.4. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões do (s) agricultor (es) ou empreendedor (es) familiar, ele será notificado, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já entregue, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual;

8.5. Na emissão da Nota Fiscal, o (s) agricultor (es) ou empreendedor (es) familiar deverá (ão) descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviço; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta;

8.6. Ocorrendo erro material na emissão da Nota Fiscal ou os documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o (s) agricultor (es) ou empreendedor (es) familiar providencie (em) as medidas



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

8.7. Na eventualidade de pendência de liquidação do pagamento do fornecimento pelo Contratante em virtude de aplicação de penalidade pecuniária por descumprimento de cláusula contratual pelo (s) agricultor (es) ou empreendedor (es) familiar, a penalidade poderá ser descontada do valor total contratado;

8.8. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação;

8.9. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará a aceitação do fornecimento;

8.10. Os eventuais encargos financeiros, processuais e afins decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento a seus fornecedores terceiros serão de sua exclusiva responsabilidade;

8.11. Em virtude da execução do objeto deste Contrato, o Contratante não realizará pagamentos que lhe venham a ser cobrados diretamente por terceiros, inclusive por instituições financeiras;

8.12. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do (s) agricultor (es) ou empreendedor (es) familiar;

8.13. O Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre os pagamentos devidos ao (s) (s) agricultor (es) ou empreendedor (es) familiar;

8.14. Na eventualidade de aplicação de multa, será assegurada à Contratada o direito à ampla defesa na forma da lei.

9 - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações DO CONTRATANTE:

9.1.1. Publicar no PNCP e no Diário Oficial do Município, conforme art. 216 da Lei Orgânica Municipal, o extrato do Contrato, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas do contrato;

9.1.2. Publicar nos moldes do subitem 9.1.1 eventuais mudanças no Contrato;

9.1.3. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelo Agricultor Familiar ou Empreendedor Familiar Rural;

9.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Agricultor Familiar ou Empreendedor Familiar Rural, de acordo com o contrato e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

9.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Agricultor Familiar ou Empreendedor Familiar Rural;

9.1.6. Manter servidor formalmente designado para fiscalizar o Contrato;

9.1.7. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Agricultor Familiar ou Empreendedor Familiar Rural, em relação ao objeto deste Termo de Referência;

9.1.8. Notificar o Agricultor Familiar ou Empreendedor Familiar Rural, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções constatadas no curso da execução do Contrato, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa;

9.1.9. Rejeitar o fornecimento que esteja em desacordo com as obrigações assumidas em Contrato;

9.1.10. Aplicar ao Agricultor Familiar ou Empreendedor Familiar Rural sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.1.11. Efetuar o pagamento ao Agricultor Familiar ou Empreendedor Familiar Rural do valor correspondente ao fornecimento, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

9.1.12. Cientificar a autoridade superior para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Agricultor Familiar ou Empreendedor Familiar Rural;

9.1.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Agricultor Familiar ou Empreendedor Familiar Rural;

9.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Agricultor Familiar ou Empreendedor Familiar Rural com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Agricultor Familiar ou Empreendedor Familiar Rural, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.1.15. Manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, a partir da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU, os documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas unidades escolares. Esses documentos deverão ser disponibilizados, sempre que solicitado, ao TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao CAE.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações do Agricultor (es) ou empreendedor (es) familiar:



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

10.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. Entregar o(s) objeto(s), de acordo com as especificações relativas ao item, no prazo, local e demais condições estabelecidas, cumprindo fielmente todas as disposições pactuadas;

10.1.4. Responsabilizar-se pelo transporte do (s) produto (s) de seu estabelecimento até o local determinado;

10.1.5. Garantir e manter a boa qualidade do produto fornecido, responsabilizando-se por qualquer irregularidade e procedendo à substituição, total ou parcial, às suas expensas, de qualquer item que não atenda às condições e padrões de qualidade previamente estabelecidos no contrato;

10.1.6. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite ou retarde o fornecimento dos produtos;

10.1.7. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto;

10.1.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.9. Disponibilizar endereço eletrônico e números de telefones fixo e móvel que permitam contato imediato entre o agricultor (es) ou empreendedor (es) familiar e o Fiscal do Contrato de forma permanente durante a execução do objeto do presente Termo de Referência;

10.1.10. Comunicar toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;

10.1.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

10.1.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.14. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

10.1.15. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato;

10.1.16. O pagamento não exime o agricultor (es) ou empreendedor (es) familiar de arcar com prejuízos, sanções eventualmente aplicadas ao decorrer do fornecimento;

10.1.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.18. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;

10.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

10.1.21. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato;

10.1.22. Cumprir a legislação sanitária expedidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;

10.1.23. Guardar pelo prazo de cinco anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congêneres, dos projetos de venda, contrato e demais documentos afins, estando à disposição para, se necessário, comprovação;

10.1.24. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desse contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

10.1.25. Não utilizar em seu quadro de funcionários mão de obra infantil, ou a utilizar conforme ditames da Lei Federal nº Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999 c/c o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

10.1.26. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.1.27. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.1.28. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

11 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

11.1. O agricultor ou empreendedor familiar será selecionado por meio de procedimento de Chamada Pública, com base na Lei nº 11.947/2009 e seus regulamentos, na Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 e no art. 81 da Lei nº 14.133/2021.

A aquisição de produtos da agricultura familiar, como molho e extrato de tomate orgânicos, será realizada por meio de Chamada Pública, em conformidade com a Lei nº 11.947/2009 e suas alterações, bem como a Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, que regulamentam o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Esse processo visa simplificar a seleção dos fornecedores, respeitando as particularidades da agricultura familiar, sem a necessidade de procedimentos licitatórios tradicionais. Diferente dos processos licitatórios convencionais, o preço não será utilizado como critério de concorrência ou classificação. Em vez disso, os valores dos produtos serão previamente definidos no edital, com base na pesquisa de preços realizada pela Entidade Executora, ou seja, pela Administração Pública, que assegurará que os valores estejam compatíveis com os praticados no mercado local. Com isso, a Administração visa garantir que a aquisição seja justa, transparente e adequada aos preços regionais, sem que o critério de menor preço prevaleça.

Assim, a escolha do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações será baseada em critérios que priorizam o desenvolvimento rural, a qualidade nutricional dos alimentos e a sustentabilidade das práticas agrícolas. A capacidade produtiva do agricultor familiar ou de sua organização será analisada para garantir que o fornecedor tenha condições de atender à demanda das escolas dentro dos prazos estabelecidos, sem comprometer a continuidade e adequação do fornecimento.

Além disso, a qualidade dos alimentos será rigorosamente verificada, com atenção especial aos padrões exigidos para garantir uma alimentação segura e saudável para as crianças e estudantes, priorizando produtos que atendam aos requisitos nutricionais do PNAE. A adequação dos produtos à demanda da Secretaria Municipal de Educação também será um fator determinante, considerando as quantidades e qualidade do item solicitado.

Nesse contexto, a prioridade será dada a projetos que fortaleçam a agricultura familiar, incentivando a produção regional e promovendo o desenvolvimento econômico e social da



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

comunidade. A utilização de boas práticas agrícolas e a sustentabilidade das técnicas adotadas também serão critérios importantes para a seleção dos agricultores familiares e dos empreendedores familiares rurais ou de suas organizações. Dessa forma, busca-se não apenas garantir alimentos saudáveis, mas também práticas que respeitem o meio ambiente e a saúde pública.

Assim, a metodologia adotada garante que os fornecedores selecionados estejam alinhados com as necessidades das unidades escolares deste município, priorizando não só a qualidade nutricional dos alimentos, mas também o fortalecimento da economia territorial, considerando a agricultura familiar em suas diferentes escalas de abrangência, bem como o desenvolvimento social da região. Ao final, o processo busca um modelo de aquisição que contribua para a sustentabilidade da agricultura familiar, respeite as especificidades territoriais e garanta alimentos saudáveis para a comunidade escolar, sem que o preço seja o fator determinante na seleção.

Essa abordagem assegura que os produtos adquiridos atendam aos mais altos padrões de qualidade e, ao mesmo tempo, promovam a agricultura familiar nos âmbitos municipal, regional, estadual ou nacional, conforme a progressão dos critérios de seleção prevista na Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, bem como a disponibilidade de oferta, impulsionando o desenvolvimento socioeconômico e colaborando para a segurança alimentar das crianças e estudantes.

11.2 - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de grupos formais, como associações, cooperativas e EFR, de grupos informais ou de fornecedores individuais, de acordo com o Capítulo VI, Seção II, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 que dispõe sobre o PNAE.

11.2.1 - Das Exigências de Habilitação do Fornecedor

11.2.1.1.) ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE CAF PESSOA FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO

Serão exigidos dos fornecedores individuais, detentores de CAF Pessoa Física, não organizados em grupo os documentos abaixo relacionados:

- I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - extrato do CAF Pessoa Física do(a) participante do projeto de venda, emitido nos últimos sessenta dias;
- III - projeto de venda com assinatura do (a) agricultor (a) participante;
- IV - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026; e
- V - declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

11.2.1.2.) ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DOS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE CAF PESSOA FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO (DOIS OU MAIS AGRICULTORES)

Serão exigidos dos Grupos informais de agricultores familiares, detentores de CAF Pessoa Física, organizados em grupo (dois ou mais agricultores) os documentos abaixo relacionados:

- I - prova de inscrição no CPF;
- II - extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor(a) familiar participante, emitido nos últimos sessenta dias;
- III - projeto de venda com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026; e
- V - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

11.2.1.3.) ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DOS GRUPOS FORMAIS, ORGANIZADOS EM ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS

Serão exigidos dos Grupos Formais, organizados em associações e cooperativas os documentos abaixo relacionados:

- I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - extrato do CAF Pessoa Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos sessenta dias;
- III - prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - projeto de venda assinado pelo seu representante legal e demais participantes;
- VI - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº CAF, valor e alimento;
- VIII - declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- IX - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

11.2.1.4.) ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DOS EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS - EFR

Serão exigidos dos Empreendedores Familiares Rurais – EFR os documentos abaixo relacionados:

- I - cópia de inscrição no CNPJ;



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

- II - extrato do CAF Pessoa Jurídica do Empreendimento Familiar Rural, emitido nos últimos sessenta dias;
- III - prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- IV - cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural e/ou documento análogo;
- V - projeto de venda de alimentos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - declaração de que os alimentos a serem entregues são de produção própria dos associados/cooperados;
- VII - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº CAF, valor e alimento;
- VIII - declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- IX - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

11.2.1.5. Na aquisição de alimentos de Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs) na ausência de apresentação da cópia do extrato do CAF Pessoa Física por fornecedor individual ou por integrantes de grupos informais, admite-se a apresentação da cópia do registro do Número de Identificação Social - NIS no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico, desde que conste a identificação da categoria no referido cadastro;

11.2.1.6. Esclarece-se que as especificações e exigências higiênico-sanitários são estabelecidas pela legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e do Ministério da Agricultura e Pecuária e deverão ser cumpridas de acordo com o que estabelece a Resolução CD/FNDE nº 04/2026;

11.2.1.7. Em qualquer uma das formas de participação previstas nos itens 11.2.1.1., 11.2.1.2., 11.2.1.3. e 11.2.1.4, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Alvará de Licença e Funcionamento:

Justificativa: Alvará de Funcionamento é um documento concedido pela prefeitura ou por outros órgãos governamentais que comprova que uma empresa está autorizada a exercer as atividades dela no endereço informado aos órgãos públicos. O Alvará de Funcionamento é uma autorização que admite a localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços, bem como sociedades, instituições e associações de qualquer natureza, podendo ser vinculadas a pessoas físicas ou jurídicas.

Logo, este documento é fundamental, pois visa garantir a legalidade, segurança, credibilidade e continuidade das operações de um estabelecimento comercial.

b) Alvará Sanitário:



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

Justificativa: O Licenciamento Sanitário, conforme RDC 207/2018, é o “ato legal que autoriza o funcionamento de estabelecimentos, comprovada sua conformidade com requisitos legais e regulamentares”, sendo o Alvará Sanitário, conforme Lei nº 13.317/1999 “o documento expedido por intermédio de ato administrativo privativo do órgão sanitário competente, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário”. Este Alvará é de extrema importância, pois garante a higiene e qualidade de produtos e/ou serviços.

c) Certificação do MAPA

A certificação do MAPA do produto e do estabelecimento é previsto na Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e Instrução Normativa MAPA nº 49, de 26 de setembro de 2018.

11.2.2 - ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

11.2.2.1. No Envelope nº 02 os fornecedores deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo I.

11.2.2.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata 03 (três) dias após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 05 (cinco) dias úteis após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 (cinco) dias úteis o (s) selecionado (s) será (ão) convocado (s) para assinatura do (s) contrato (s).

11.2.2.3. A seleção dos projetos de venda será realizada de acordo com os critérios estabelecidos nos artigos 36 e seguintes da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

11.2.2.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal e o CNPJ e nº da CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

11.2.2.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

11.2.2.6. Sem prejuízo do disposto no item 11.2.2.5, é vedada, após a entrega dos documentos de habilitação, a alteração do quantitativo de associados ou cooperados com CAF Pessoa Física constante do extrato do CAF Pessoa Jurídica que interfira no critério de priorização na seleção do certame.

11.2.3 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

11.2.3.1. Após a fase de habilitação, a Entidade Executora procederá à seleção dos projetos de venda por alimento, conforme definido no edital de chamada pública, observando, obrigatoriamente, duas etapas sucessivas e hierarquizadas:



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

11.2.3.1.1 Primeira etapa: Os alimentos constantes dos projetos de venda habilitados serão organizados e classificados com base no critério de localidade, observada a seguinte ordem de prioridade:

I - grupo de projetos de fornecedores locais;

II - grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata;

III - grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária;

IV - grupo de projetos de fornecedores do estado; e

V - grupo de projetos de fornecedores do País.

11.2.3.1.2. Os fornecedores de que trata o item 11.2.3.1.1. poderão ser enquadrados como:

I - fornecedor individual local: aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o município da EEx;

II - grupo informal local: aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no município da EEx;

III - grupo formal local: aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no município da EEx; e

IV - cooperativa central local: aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no município da Entidade Executora.

11.2.3.1.3. Caso a Entidade Executora não obtenha, no grupo de projetos de fornecedores locais, as quantidades necessárias de determinado alimento, deverá proceder à seleção dos projetos de venda classificados nos grupos subsequentes, observada a ordem de prioridade estabelecida no item 11.2.3.1.1.

11.2.3.1.4. Após a classificação dos projetos de venda com base no critério de localidade, caso persista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e a necessidade de seleção entre eles, será aplicada a segunda etapa do processo de seleção.

11.2.3.1.5. Segunda etapa: serão aplicados de forma sucessiva e excludentes, os seguintes critérios de desempate para seleção dos projetos de venda:

I - projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, bem como grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;

II - projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos,



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente; e

III - projetos organizados sob a forma de:

- a) grupos formais;
- b) grupos informais;
- c) fornecedores individuais; e
- d) cooperativas centrais.

11.2.3.1.6. O enquadramento nos critérios previstos no item 11.2.3.1.5., inciso I observará o seguinte:

I - no caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso;

II - no caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso; e

III - admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.

11.2.3.1.7. Os critérios previstos no item 11.2.3.1.5. serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente apenas na hipótese de empate no critério imediatamente anterior.

11.2.3.1.8. Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.

11.2.3.1.9. Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas no edital de chamada pública, a seleção será encerrada e o processo seguirá para o procedimento de contratação.

11.3 - Justificativa para vedação de participação de consórcios:

A vedação à participação de consórcios na presente contratação é justificada pela necessidade de direcionar os recursos exclusivamente aos agricultores familiares, conforme a definição legal. Consórcios, compostos por empresas de maior porte, podem gerar desigualdade na competição, prejudicando os pequenos produtores. Além disso, a gestão de consórcios dificulta o



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

monitoramento eficaz dos resultados e pode desviar o foco do programa, que busca promover o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar e fortalecer as comunidades rurais.

11.4 - Critérios de Desempate:

Em caso de empate, serão aplicados os critérios de desempate previamente estabelecidos nos itens 11.2.3.1.4, 11.2.3.1.5., 11.2.3.1.7. e 11.2.3.1.8.

12 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

12.1. O custo estimado da contratação é de R\$132.433,25 (cento e trinta e dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos), conforme custos unitários apostos no quadro constante do subitem 12.3 deste Termo de Referência.

12.1.1. Esse valor foi estimado com base no número de crianças e estudantes matriculados na rede municipal de ensino, considerando a demanda prevista para os 200 (duzentos) dias letivos, nos valores nutricionais diários recomendados pelo PNAE e nos eventuais acréscimos no quantitativo de crianças e estudantes durante o ano de 2026.

12.1.2. Fora realizado orçamento com o quantitativo projetado, sendo a aquisição por meio de Chamada Pública a melhor opção, por atender às exigências legais e reafirmar as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme cotações anexas.

12.2. O valor ajustado constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração do objeto deste Termo de Referência, estando nele inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, transporte/frete, quaisquer outras despesas para a entrega do produto mão de obra de preparação, seguro e demais encargos que correrão por conta e responsabilidade do (s) agricultor (es) ou empreendedor (es) familiar.

12.3 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO DO ITEM	VALOR TOTAL
01	2.500	Extrato de tomate. Composto de tomate e sal, no mínimo. Sem adição de conservante e corante. Sem glúten e sem lactose. Deve conter no máximo 100mg de sódio em 20g do produto. Embalagem de vidro com no mínimo 500g.	UNID.	R\$26,8933	R\$67.233,25
02	2.500	Molho de tomate. Composto de tomate, cebola e sal, no mínimo. Sem adição de conservante e corante. Sem glúten e sem	UNID.	R\$26,08	R\$65.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

		lactose. Deve conter no máximo 200mg de sódio em 20g do produto. Embalagem de vidro com no mínimo 500g.			
VALOR TOTAL				R\$132.433,25	

13 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro, nos termos do art. 105 e art. 150 da Lei nº 14.133/2021, que a despesa objeto deste Termo de Referência tem adequação e disponibilidade de créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício da contratação, os quais encontram-se dispostos no Quadro Detalhado De Despesa, extraídas da Lei Orçamentária Anual (LOA), em consonância Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), compatível com o Plano Plurianual (PPA).

Declaro, ainda, que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos art. 16 e art. 17.

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual nº 3.317, de 30 de dezembro de 2025.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 001 - Secretaria Municipal de Educação

Gerenciamento da Merenda Escolar - Ensino Fundamental - 12.361.0202 2064
Material de Consumo - 3.3.90.30

Gerenciamento da Merenda Escolar - Creche - 12.365.0202 2071
Material de Consumo - 3.3.90.30

Gerenciamento da Merenda Escolar - Pré Escola - 12.365.0202 2075
Material de Consumo - 3.3.90.30

Gerenciamento da Merenda Escolar - Jovens e Adultos - EJA - 12.366.0202 2079
Material de Consumo - 3.3.90.30

Gerenciamento da Merenda Escolar - Educação Especial - AEE - 12.367.0202 2084
Material de Consumo - 3.3.90.30

13.3. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 - REAJUSTE:



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

14.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/02/2026.

14.1.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, calculado pelo IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

14.1.4. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

14.1.5. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

14.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

15 - GARANTIA CONTRATUAL:

Não se aplica.

16 - SANÇÕES:

Em caso de o (s) agricultor (es) ou empreendedor (es) familiar cometer as infrações previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 13.518/2023, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 4º ao 20 do mesmo Decreto, assim como aquelas previstas no título IV, Capítulo I da Lei nº14.133/2021.

17- GARANTIA DAS PROPOSTAS

Não se aplica.

18 - GERENCIAMENTO DE RISCOS

Foi elaborado Mapa de Risco que abarca todos os possíveis riscos envolvidos na fase de planejamento da contratação.

19. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, SE FOR O CASO



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

Visando a mitigação dos eventuais impactos ambientais e como exemplo de boa prática administrativa serão observadas as previsões legais constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

20. RESPONSÁVEL (IS) PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFÊNCIA

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde à aquisição de milho e extrato de tomate orgânicos, provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação de Nova Lima no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para constar como anexo ao edital.

Nova Lima – MG, 24 de março de 2026.

Geralda Kelen Fonseca de Macedo
Nutricionista da Divisão de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Marcos Evangelista Alves
Secretário Municipal de Educação

ANEXO II



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

PROCESSO Nº 039/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ÁREA REQUISITANTE/DEMANDANTE: Divisão de Nutrição / Secretaria Municipal de Educação de Nova Lima – MG.

Contato: Geralda Kelen Fonseca de Macedo

E-mail: nutricao.semed@pnl.mg.gov.br

Objeto: Chamada Pública para aquisição de molho e extrato de tomate orgânicos, provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação de Nova Lima no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

1 – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

1.1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (art. 18, § 1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º inciso I do Decreto Municipal nº 13.966/2024)

A contratação se faz necessária para garantir o fornecimento contínuo de gêneros alimentícios essenciais à composição das refeições escolares da rede municipal de ensino de Nova Lima, em especial molho e extrato de tomate orgânicos, itens fundamentais para a qualidade nutricional e a regularidade do cardápio ofertado às crianças e estudantes. A alimentação escolar representa, para muitas crianças e estudantes, a principal fonte de acesso diário a uma refeição equilibrada e segura, sendo fator fundamental para o desenvolvimento físico, cognitivo e social. A ausência no fornecimento desses itens, além de impactar negativamente a saúde das crianças e estudantes, pode comprometer o desempenho escolar, a permanência em sala de aula e a própria eficiência das políticas públicas de educação e segurança alimentar.

Atualmente, a Secretaria Municipal de Educação não dispõe de estoque para garantir a oferta regular de molho e extrato de tomate orgânicos nas unidades escolares. Para atender a essa demanda, a Administração optou pela aquisição de molho e extrato de tomate orgânicos, provenientes da agricultura familiar. Esta medida busca promover uma alimentação escolar mais saudável e sustentável, além de estar em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Além de atender aos requisitos nutricionais estabelecidos pelo PNAE, a aquisição de molho e extrato de tomate orgânicos por meio da agricultura familiar contribui para o fortalecimento territorial, considerando a agricultura familiar em suas diferentes escalas de abrangência, ao valorizar o trabalho de pequenos produtores rurais e organizações da agricultura familiar. Esta iniciativa representa um avanço importante no compromisso com a qualidade nutricional das refeições escolares e no incentivo à produção local e sustentável.

A contratação proposta visa, portanto, evitar impactos negativos decorrentes da ausência de molho e extrato de tomate orgânicos no cardápio escolar, especialmente em um contexto em que



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

a alimentação fornecida nas escolas tem papel estratégico na promoção da saúde e na garantia do direito à educação.

Diante desse cenário, a utilização dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para a aquisição de molho e extrato de tomate orgânicos por meio da agricultura familiar representa não apenas uma ação estratégica para garantir o abastecimento das unidades escolares, mas também uma resposta concreta às diretrizes do programa, que prioriza a oferta de alimentos saudáveis e regionais nas escolas públicas. Tal medida assegura a efetividade das políticas de segurança alimentar no ambiente escolar e reforça o papel da Administração Pública na indução do desenvolvimento sustentável.

Assim, a contratação por meio de chamada pública revela-se a forma mais adequada para o atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Educação, promovendo benefícios diretos tanto à comunidade escolar quanto aos produtores. Trata-se, portanto, de medida essencial para garantir a continuidade e a regularidade do serviço de alimentação escolar, em consonância com os princípios da Administração Pública e o interesse público envolvido.

1.2. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, bem como identificação da previsão no Plano de Contratação Anual, ou, se for o caso, justificando a ausência da previsão neste plano e seu alinhamento com o planejamento da Administração (art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 art. 5º inciso II do Decreto Municipal nº 13.966/2024)

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração Pública através da Secretaria Municipal de Educação, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

Isso porque, a chamada pública faz parte da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) previstas na Lei nº 11.947/2009 e suas alterações e Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, considerado um dos maiores e mais abrangentes programas de alimentação escolar do mundo e contribui efetivamente como uma estratégia para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA).

Nesse sentido, o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), cujo gerenciamento é atribuição do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), visa a transferência, em caráter suplementar, de recursos financeiros aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, destinados a suprir as necessidades nutricionais das crianças e estudantes da rede escolar de educação básica.

Dessa maneira, cabe à Secretaria Municipal de Educação, como Entidade Executora, se responsabilizar pelo desenvolvimento de todas as condições para que o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) seja executado de acordo com o que a legislação determina e conforme com o disposto no art. 208 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, senão vejamos:

“Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.”

Assim, os recursos orçamentários destinados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da educação (FNDE) ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) são repassados em parcelas ao Município e incluídos no orçamento municipal para uso exclusivo na aquisição de gêneros alimentícios, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 11.947/2009 e suas alterações, apresentando adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do Município.

Desse modo, o Município cumpre seu dever de assegurar às crianças e estudantes uma alimentação saudável e adequada, baseada em alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, fortalecendo e diversificando a economia territorial.

1.3. Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução entre aqueles disponíveis para o atendimento da necessidade pública, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (art. 18, § 1º, inciso III, da lei nº 14.133/2021 e art. 5º inciso III do Decreto municipal nº 13.966/2024)

Para garantir a eficiência, a transparência e a qualidade na aquisição de molho e extrato de tomate orgânicos destinados à rede pública de ensino do Município de Nova Lima, a contratação deverá observar uma série de requisitos fundamentais que assegurem resultados concretos, como a manutenção da qualidade da merenda escolar, o cumprimento das metas estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar, o estímulo à produção a base agroecológica, a ampliação do acesso das crianças e estudantes a alimentos mais nutritivos e a boa gestão dos recursos públicos.

Nesse contexto, considerando que o molho e o extrato de tomate orgânicos são alimentos de elevado valor nutricional, essenciais para o fornecimento de licopeno, vitaminas A, C e do complexo B, minerais como potássio, além de antioxidantes naturais, nutrientes importantes para a saúde celular, o fortalecimento do sistema imunológico e a prevenção de doenças, torna-se essencial garantir que os produtos adquiridos atendam aos mais elevados padrões de produção e segurança alimentar.

Assim, por se tratar de itens essenciais e de grande importância no cardápio da alimentação escolar, a aquisição de molho e extrato de tomate orgânicos configura-se como prioridade no planejamento das ações municipais voltadas à promoção de uma alimentação saudável e equilibrada.

Diante disso, o fornecimento de molho e extrato de tomate orgânicos deverá ser realizado por agricultor ou empreendedor familiar rural que possua capacidade produtiva em alimentos saudáveis, cuja produção deverá atender aos critérios de higiene e segurança exigidos Resolução-RDC ANVISA nº 216/2004, que dispõe sobre o regulamento técnico de boas práticas para serviços de alimentação e pelos órgãos locais de vigilância sanitária.

Vale ressaltar que, dentre as diversas características dos produtos ofertados no mercado, espera-se que os itens atendam aos seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

1) Em relação as características específicas do molho de tomate:

a.1) deverá ser orgânico, composto por tomate, cebola e sal, no mínimo, sem adição de conservantes e corantes. O produto deve ser sem glúten e sem lactose. Além disso, deve conter no máximo 200 mg de sódio a cada 20 g do produto;

2) Em relação as características específicas do extrato de tomate:

a.2) deverá ser orgânico, composto de tomate e sal, no mínimo, sem adição de conservantes e corantes. O produto deve ser sem glúten e sem lactose. Além disso, deve conter no máximo 100 mg de sódio a cada 20 g do produto;

3) Em relação as características gerais dos itens:

a.3) atendam aos padrões de Identidade e Qualidade aprovada pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas suas respectivas áreas de competência e conforme determina a legislação em vigor;

b.3) devem ser isentos de insetos, parasitas e larvas e não conter impurezas.

4) Em relação à garantia, substituição e validade dos produtos;

a.4) deverão prestar garantia dos produtos entregues, nos termos do Código de Defesa do consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

b.4) deverão ser substituídos ou reparados quando apresentarem defeito, dentro do prazo previsto em contrato;

c.4) sejam entregues com prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses, a contar do recebimento dos produtos;

5) Em relação a embalagem e acondicionamento dos produtos:

a.5) os produtos deverão ser embalados em embalagem de vidro com no mínimo 500g, à vácuo, original de fábrica, contendo as seguintes informações na rotulagem: nome do produto, a data de fabricação, a data de validade e o selo de Produto Orgânico Brasil, com a indicação de ser 100% (cem por cento) natural;

b.5) a embalagem deverá garantir a proteção e a integridade do conteúdo, considerando a fragilidade dos itens, de forma a evitar danos durante o transporte, o armazenamento até o consumo final.

6) Em relação ao transporte:

a.6) sejam transportados em caminhão fechado e em boas condições higiênicas.

Em síntese, o agricultor ou empreendedor familiar rural deverá obedecer às regras estabelecidas no edital de chamada pública, termo de referência e contrato, bem como os seus respectivos documentos complementares, conforme o caso.

O agricultor ou empreendedor familiar rural deve adotar práticas sustentáveis em todo o processo de produção e descarte dos resíduos gerados conduzindo suas ações em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente.

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

Ademais, será necessário que o agricultor ou empreendedor familiar rural possua condições de assegurar a qualidade do fornecimento. Quanto aos prazos de entrega deverá cumpri-los dentro do estipulado, a fim de propiciar entrega aos destinatários de forma tempestiva para início do letivo. Deve-se também atender às demais exigências legais.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

Ante todo exposto, registra-se que tais requisitos são essenciais, permitindo que a Administração tenha segurança na aquisição do objeto pretendido.

1.4. Levantamento de mercado, que CONSISTE NA PROSPECÇÃO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO de solução a contratar (art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º inciso IV do Decreto Municipal nº 13.966/2024)

O levantamento de mercado é uma etapa crucial para garantir que a contratação seja realizada com base em informações precisas sobre os preços, a qualidade do item e a capacidade do fornecedor. Esse levantamento deve fornecer uma visão clara sobre as opções disponíveis no mercado, possibilitando à administração pública escolher a proposta mais vantajosa levando em consideração o melhor custo-benefício para o município. Dessa forma, analisando o mercado, verificou-se as condições e exigências necessárias para que a demanda da Secretaria Municipal de Educação fosse atendida e o que o mercado do ramo de atividade pode proporcionar, entendendo como viáveis as seguintes alternativas, abaixo indicadas com os seus prós e contras:

1) Licitação, na modalidade Pregão pelo Município de Nova Lima.

A primeira alternativa apresentada é a possibilidade do Município de Nova Lima licitar o objeto, por meio do pregão eletrônico. Diante disso, a Administração analisou as vantagens e desvantagens na utilização dessa modalidade, para proceder com a contratação em tela, senão vejamos:

Prós:

- Celeridade e agilidade às contratações;
- Ampliação da disputa licitatória;
- Maior transparência durante o processo;
- Garantia de economicidade para os gestores públicos;
- Possibilidade de obter preços mais vantajosos.

Contras:

- Demora na entrega do produto licitado;
- Baixa qualidade dos produtos licitados;
- Risco de variação nos preços;
- Risco de não atingir o mínimo obrigatório na aquisição de gêneros alimentícios diretamente de agricultores ou empreendedores familiares rurais, em se tratando de recursos repassados pelo FNDE;
- Exclusão digital;
- Fator tempo.

2) Chamada Pública



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

O mesmo ocorreu com a segunda alternativa encontrada pela Administração para proceder com a contratação em comento, uma vez que esta também é uma alternativa viável para a municipalidade, através da análise das vantagens e desvantagens conforme se nota abaixo:

Prós:

- Agilidade nas aquisições;
- Fortalece a agricultura familiar e as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);
- Procedimento simplificado e mais adequado às especificidades do segmento agricultura familiar;
- Realização de mais que uma chamada pública por ano pela Entidade Executora, por conveniência ou oportunidade, ou mesmo para respeitar a sazonalidade da oferta dos produtos, contornar problemas climáticos ou questões de outra ordem;
- Redução de custos e otimização de recursos;
- Facilidade na execução orçamentária dos recursos;
- Garantia na qualidade dos produtos;
- Segurança jurídica para os gestores.

Contras:

- Inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios;
- Incapacidade de atingir a demanda total do produto.

A pesquisa de mercado é um processo fundamental na contratação pública, pois permite identificar a solução mais adequada para atender às necessidades da Administração, especialmente na fase de planejamento. Esse levantamento deve considerar as opções disponíveis ao gestor, avaliando obstáculos, limitações reais e as exigências das políticas públicas, em especial aquelas voltadas para a educação. A partir dessa análise, a Secretaria Municipal de Educação de Nova Lima verificou que, dentre as alternativas existentes, a aquisição de molho e extrato de tomate orgânicos por meio de Chamada Pública se apresenta como a melhor opção, por garantir o atendimento das demandas da alimentação escolar.

Essa escolha está amparada pela legislação vigente, notadamente pela Lei nº 11.947/2009 e suas alterações, bem como pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026, que regulamentam a aquisição de produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar. Ao priorizar a compra de molho e extrato de tomate orgânicos exclusivamente de agricultores familiares, empreendedores familiares rurais ou suas organizações, a administração assegura a procedência dos alimentos e reforça o compromisso com a oferta de refeições de qualidade às crianças e estudantes da rede municipal de ensino de Nova Lima.

A inclusão do agricultor familiar e de suas organizações econômicas, como cooperativas e associações, configura estratégia essencial para alinhar a contratação às finalidades sociais e econômicas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Além de garantir alimentos livres de agrotóxicos, a aquisição proveniente da agricultura familiar fortalece cadeias curtas de produção e consumo, favorece práticas sustentáveis e valoriza sistemas produtivos caracterizados pela diversificação e pelo uso intensivo da mão de obra familiar, características próprias desse segmento.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

Nesse contexto, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar cumpre dupla finalidade: de um lado, promove a melhoria da qualidade alimentar ofertada às crianças e estudantes da rede pública do município de Nova Lima; e de outro, impulsiona a geração de renda, estimula a permanência do agricultor no campo, fortalece a produção local, regional e nacional e contribui para o desenvolvimento agrário sustentável. Assim, a escolha pela aquisição do molho e extrato de tomate orgânicos por meio de Chamada Pública não apenas atende às exigências legais, mas também amplia os benefícios socioeconômicos associados à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Por fim, cumpre registrar que essa modalidade de aquisição oferece segurança jurídica aos gestores, por estar em plena conformidade com a legislação vigente e proporciona maior agilidade ao processo, ao mesmo tempo em que fortalece os arranjos produtivos territoriais e reafirma as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar. Ao garantir o fornecimento de alimentos saudáveis, de origem conhecida e produzidos de forma socialmente responsável, a contratação se consolida como instrumento essencial para o desenvolvimento sustentável e para a dinamização das economias territoriais, considerando a agricultura familiar em suas diferentes escalas de abrangência, justificando plenamente a escolha administrativa.

1.5. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à insumos, manutenção, garantia e à assistência técnica, quando for o caso (art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º inciso V do Decreto Municipal nº 13.966/2024)

A Secretaria Municipal de Educação de Nova Lima visa adquirir molho e extrato de tomate orgânicos diretamente da Agricultura Familiar para a alimentação escolar no ano letivo de 2026, com o intuito de complementar o cardápio e atender às necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). A aquisição será realizada com base no número de crianças e estudantes matriculados na rede municipal de ensino, considerando a demanda prevista para os 200 (duzentos) dias letivos, nos valores nutricionais diários recomendados pelo PNAE e nos eventuais acréscimos no quantitativo de crianças e estudantes durante o ano de 2026. O fornecimento dos itens deverá ser realizado conforme as especificações previamente estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, assegurando a qualidade dos produtos. A entrega será feita de forma parcelada, mensalmente, conforme planejamento e solicitação da Divisão de Nutrição, em local a ser definido pela Secretaria.

No levantamento de mercado realizado, foram analisadas as condições e exigências necessárias para atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação, levando em consideração as possibilidades oferecidas pelo mercado e a viabilidade de fornecimento.

Com base nesse levantamento optou-se pela Chamada Pública como modalidade de contratação. Essa escolha se alinha com os requisitos legais estabelecidos pelo art.24, inciso I c/c art. 30, ambos da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 e pelo art. 14, §1º da Lei nº 11.947/2009, que determinam a aquisição de produtos da Agricultura Familiar para a alimentação escolar. Anteriormente, a legislação exigia que, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos recursos financeiros repassados pelo FNDE às Entidades Executoras do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) fossem utilizados na compra de produtos provenientes da Agricultura Familiar. No entanto,



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

a partir de 1º de janeiro de 2026, esse percentual foi elevado para 45%¹ (quarenta e cinco por cento). Sendo assim, é necessário adequar-se a essa mudança legal para garantir que a Secretaria cumpra a nova exigência, assegurando que a maior parte dos recursos destinados à alimentação escolar seja investida na compra de produtos provenientes da agricultura familiar.

Ademais, a aquisição de molho e extrato de tomate orgânicos deverá ser realizada de forma coordenada, com foco na qualidade dos alimentos e na otimização dos recursos públicos. O ciclo de aquisição deverá abranger desde a identificação das necessidades até a reposição dos produtos, garantindo a qualidade nutricional dos alimentos oferecidos às crianças e estudantes.

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, abrangendo todas as fases do processo, incluindo a formalização do contrato, o monitoramento do fornecimento, o pagamento e os eventuais ajustes contratuais. Durante a execução do contrato, o agricultor familiar ou empreendedor familiar rural deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme preceitua a Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, além de estar em dia com todas as obrigações fiscais e tributárias pertinentes ao objeto do contrato até a entrega dos produtos.

Além disso, o agricultor familiar ou empreendedor familiar rural deverá garantir que o produto esteja livre de contaminações químicas, atenda aos critérios do cultivo orgânico e seja plenamente adequado para o consumo escolar. Para tanto, será necessário adotar práticas agrícolas sustentáveis, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos, com o objetivo de minimizar os impactos ambientais e contribuir para a sustentabilidade do processo de produção e fornecimento do molho e extrato de tomate.

Em relação à substituição do objeto a ser adquirido será necessário que o agricultor familiar ou empreendedor familiar rural possua condições de assegurar a qualidade do fornecimento, cumprindo os prazos estipulados e atendendo a todas as exigências legais e contratuais. A entrega dos produtos deve ser feita de forma pontual, garantindo que os alimentos cheguem aos destinatários de maneira eficiente e dentro dos prazos acordados.

Em vista das necessidades identificadas, a escolha pela Chamada Pública se apresenta como a alternativa mais adequada, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico. Essa solução visa assegurar a utilização eficiente dos recursos públicos, ao mesmo tempo em que atende de maneira eficaz às demandas da Administração Municipal, garantindo a qualidade nutricional dos alimentos fornecidos as crianças e estudantes da rede.

1.6. Estimativas das quantidades a serem potencialmente contratadas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (art. 18, IV, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º inciso VI do Decreto Municipal nº 13.966/2024)

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi realizada com base em uma análise detalhada da demanda para o ano letivo de 2026, considerando o planejamento da Secretaria

¹ BRASIL. Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025. Art. 14. Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para dispor sobre o prazo de validade dos gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e para estabelecer em 45% o percentual mínimo para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural no âmbito desse programa. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2023-2026/2025/Lei/L15226.htm Acesso em 13 de outubro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

Municipal de Educação para garantir que as aquisições atendam de forma eficiente às necessidades nutricionais das crianças e estudantes em todos os níveis de ensino, desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental.

Nesse contexto, verificou-se a necessidade de adquirir 2.500 (duas mil e quinhentas) unidades molho e 2.500 (duas mil e quinhentas) unidades de extrato de tomate orgânicos, quantitativo calculado para atender à demanda de 200 (duzentos) dias letivos durante os 12 (doze) meses de vigência do contrato. Para fundamentar essa estimativa, utilizou-se o histórico de crianças e estudantes matriculados no ano de 2025 e nos valores nutricionais diários recomendados pelo PNAE, conforme estabelecido no anexo IV da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026. Ademais, considerou-se a projeção de eventuais acréscimos no número de crianças e estudantes da rede durante o ano 2026.

Além disso, foi realizado um levantamento de produção local, em parceria com a Emater/MG, que mapeou a capacidade de fornecimento dos agricultores familiares da região, levando em consideração a sazonalidade da produção, as condições climáticas e a disponibilidade de recursos. Essa análise permitiu avaliar a viabilidade do fornecimento, tanto pelos produtores locais quanto por aqueles de outras regiões, garantindo que a quantidade demandada esteja dentro das capacidades produtivas.

Assim, a estimativa de quantidades, detalhada neste estudo, contempla as necessidades imediatas e futuras, assegurando que a aquisição seja realizada de maneira eficiente e alinhada com as condições de produção e o planejamento da Secretaria.

1.7. Estimativa dos valores unitários e globais da contratação, com base em pesquisa simplificada de mercado, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção (art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º inciso VII do Decreto Municipal nº 13.966/2024)

Considerando tratar-se de Chamada Pública, nos termos art.14, § 1º da lei nº 11.947/2009 e do art. 30 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, o valor estimado da contratação é de R\$132.433,25 (cento e trinta e dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos), conforme pesquisa de preço realizada, contendo a média dos três orçamentos obtidos. Senão vejamos:

PLANILHA I					
Item	Descrição	Unid.	Quantitativo	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Valor Total
01	Extrato de tomate. Composto de tomate e sal, no mínimo. Sem adição de conservante e corante. Sem glúten e sem lactose. Deve conter no máximo 100 mg de sódio em 20 g do produto. Embalagem de vidro com no mínimo 500 g	Unidade	2.500	R\$ 26,8933	R\$ 67.233,25
02	Molho de tomate. Composto de	Unidade	2.500	R\$ 26,08	R\$ 65.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

tomate, cebola e sal, no mínimo. Sem adição de conservante e corante. Sem glúten e sem lactose. Deve conter no máximo 200 mg de sódio em 20 g do produto. Embalagem de vidro com no mínimo 500 g					
VALOR TOTAL				R\$ 132.433,25	

Em conformidade com o art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, o preço de aquisição dos gêneros alimentícios foi estabelecido com base na pesquisa de preços de mercado. Para tanto, foi realizado o mapeamento da produção local, que incluiu visitas a cooperativas e feiras de agricultura familiar, em parceria com a EMATER/MG. Contudo, constatou-se a inexistência de produtores locais que permitissem a formação do preço médio do item a ser adquirido.

Diante da ausência de produtores locais e em observância ao § 2º do referido artigo, as cotações foram realizadas conforme a ordem de regiões geográficas previstas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE: imediatas, intermediárias, estadual e nacional. No entanto, apesar das solicitações enviadas as diversas regiões, somente foram recebidas propostas de cooperativas localizadas no âmbito nacional, conforme demonstrado abaixo:

Mercado	Item	Quant.	Valor unitário do item	Valor total do item	Valor Total
Mercado 01 Data: 23/10/2025 Nome: Cooperativa dos Trabalhadores da Reforma Agraria Terra Livre LTDA CNPJ: 10.568.281 / 0001 - 37 Endereço: Rua Concórdia, nº 358, Bairro: Centro, Nova Santa Rita – RS, CEP.: 92.480 - 000	01	2.500	R\$ 35,80	R\$ 89.500,00	R\$ 179.000,00
	02	2.500	R\$ 35,80	R\$ 89.500,00	
Mercado 02 Data: 07/11/2025 Nome: Cooperativa dos Trabalhadores Assentados da Região Porto Alegre Ltda - COOTAP CNPJ: 01.112.137/0001 - 09 Endereço: Estrada Arroeira, nº 2.500, Complemento: Assent. Integ. Gaúcha, Bairro: Medianeira / Assentamento, Eldorado do Sul – RS, CEP.: 92.990 – 000.	01	2.500	R\$ 22,38	R\$ 55.950,00	R\$ 109.050,00
	02	2.500	R\$ 21,24	R\$ 53.100,00	



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

Mercado 03 Data: 12/12/2025 Nome: Cooperativa Agroindustrial, de Produção e Comercialização Conquista - COPACON CNPJ: 73.368.086/0001 - 83 Endereço: Centro Comunitário do Assentamento Ele Vive, s/n, Complemento: Centro comunitário, Bairro: Lerroville, Londrina – PR, CEP.: 86.123 – 000.	01	2.500	R\$ 22,50	R\$ 56.250,00	R\$ 109.250,00
	02	2.500	R\$ 21,20	R\$ 53.000,00	

Dessa forma, consoante detalhado na pesquisa de mercado, os preços foram obtidos por meio de cotações realizadas com cooperativas, de acordo com o artigo 31, § 2º da Resolução CD/FNDE nº 04/2026. As propostas analisadas consideraram todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, conforme as exigências da contratação.

É importante destacar que as cotações foram realizadas com cooperativas que possuem experiência prévia no fornecimento para a administração pública, inclusive para esta Secretaria e outros Municípios, sempre atendendo aos padrões de qualidade exigidos. A análise também levou em consideração o histórico de entregas, prazos e capacidade produtiva atestada pela EMATER.

Diante do exposto, a pesquisa de preços realizada atendeu rigorosamente às disposições legais e regulamentares estabelecidas pela Lei nº 11.947/2009 e suas alterações e pela Resolução CD/FNDE nº 04/2026, considerando a disponibilidade de produtores locais e, na ausência destes, ampliando as cotações para as regiões geográficas conforme as diretrizes do IBGE.

A análise das propostas assegurou que todos os custos necessários à execução do objeto fossem contemplados e que os fornecedores selecionados possuíssem a capacidade produtiva necessária para atender às demandas da Chamada Pública.

Portanto, considerando todos esses fatores, a presente Chamada Pública representa a solução mais adequada, garantindo a aquisição de gêneros alimentícios de qualidade, com total transparência e em estrito cumprimento das normas aplicáveis, atendendo, dessa forma, às necessidades da Administração de maneira eficiente.

1.8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º inciso VIII do Decreto Municipal nº 13.966/2024)

Conforme alínea “b” do inciso V do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento das contratações deverá atender, entre outros princípios, o do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, consideradas as previsões do § 2º e as vedações do § 3º.

O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando a propiciar a ampla participação no certame, que embora não



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

disponham para a execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades isoladas.

O objeto da contratação é divisível. Em vista disto, o princípio do parcelamento poderá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que o objetivo da contratação é viabilizar o fornecimento do produto a ser adquirido e possibilitar uma maior participação de agricultores familiares e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações.

1.9. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º inciso IX do Decreto Municipal nº 13.966/2024)

Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

1.10. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º inciso X do Decreto Municipal nº 13.966/2024)

A aquisição de molho e extrato de tomate orgânicos provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações constitui ação essencial para assegurar o abastecimento adequado da alimentação escolar, atendendo às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e aos princípios de segurança alimentar e nutricional das crianças e estudantes da rede municipal de ensino. Nesse contexto, os resultados pretendidos estão diretamente relacionados à economicidade e ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Sob a ótica da economicidade, resta evidente que a contratação por meio de Chamada Pública proporciona maior previsibilidade nos custos e contribui para fortalecer a economia territorial ao direcionar recursos para pequenos produtores. A entrega regular e programada dos produtos contribui ainda para a otimização da logística interna da alimentação escolar, reduzindo perdas, racionalizando o armazenamento e diminuindo retrabalhos operacionais.

No que se refere aos recursos humanos, a padronização do fornecimento e a qualidade dos produtos facilitam o planejamento dos cardápios e o trabalho das equipes de nutrição e de preparo das refeições, promovendo maior eficiência e organização das rotinas internas.

Em relação aos recursos materiais, o uso de alimentos adquiridos diretamente da agricultura familiar promove maior racionalidade, uma vez que tende a reduzir custos indiretos associados a problemas de qualidade ou à necessidade de substituições emergenciais.

Por fim, a boa gestão dos recursos financeiros permite que os recursos públicos sejam utilizados com responsabilidade, promovendo melhorias efetivas na execução do programa e garantindo a oferta de refeições saudáveis e adequadas às crianças e estudantes.

Dessa forma, a aquisição de molho e extrato de tomate orgânicos, quando orientada pelos princípios de responsabilidade, eficiência e sustentabilidade, representa um investimento estratégico para o fortalecimento do sistema educacional como um todo, refletindo o compromisso da administração municipal com a valorização da agricultura familiar, com a gestão eficiente dos recursos públicos e com a promoção de uma alimentação escolar mais saudável.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

1.11. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º inciso XI do Decreto Municipal nº 13.966/2024)

Previamente à contratação, a Administração adotará ações acerca da estrutura organizacional, tais como:

- a) Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;
- b) Definição acerca da logística do transporte para a entrega do produto no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, localizado na região central de Nova Lima.

Em relação a adequações físicas para a solução não se vislumbra necessidade de tomada de providências, a não ser o encaminhamento das rotas para o produtor familiar responsável pela entrega dos itens: molho e extrato de tomate.

Quanto a fase de distribuição a Divisão de Nutrição irá realizar o acompanhamento.

1.12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º inciso XII do Decreto Municipal nº 13.966/2024)

Verifica-se a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais relacionados ao uso de recursos naturais, ao consumo de energia, ao transporte e ao descarte de materiais decorrentes da produção, beneficiamento, distribuição e utilização do molho e extrato de tomate objeto da presente Chamada Pública. Contudo, para mitigar os impactos ambientais associados à contratação, o agricultor familiar e suas organizações econômicas deverão adotar práticas agroecológicas, manejo sustentável do solo, uso racional da água, beneficiamento com equipamentos energeticamente eficientes, emprego de embalagens recicláveis ou biodegradáveis e otimização das rotas de distribuição. Além disso, poderão implementar ações de logística reversa e promover a destinação ambientalmente adequada das embalagens, preferencialmente em parceria com cooperativas de reciclagem, bem como observar as previsões legais e diretrizes estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

1.13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º inciso XIII do Decreto Municipal nº 3.689/2023)

Considerando a análise realizada no âmbito da Chamada Pública para aquisição de molho e extrato de tomate orgânicos, provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, constata-se que a contratação se mostra plenamente adequada para o atendimento da necessidade a que se destina. A aquisição destes gêneros alimentícios, além de atender aos parâmetros estabelecidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), contribui diretamente para a promoção de uma alimentação escolar saudável, segura e de qualidade, reforçando o compromisso da Administração Pública com o bem-estar nutricional das crianças e estudantes da rede municipal de ensino de Nova Lima.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

A opção pela compra diretamente da agricultura familiar está em consonância com a legislação vigente e fortalece a dinâmica socioeconômica territorial, considerando a agricultura familiar em suas diferentes escalas de abrangência, estimulando práticas agrícolas sustentáveis, o desenvolvimento rural e a geração de renda no âmbito do município e da região. A escolha por produtos de qualidade, produzidos de forma ambientalmente responsável, agrega valor ao cardápio escolar, alinhando-se às diretrizes de segurança alimentar e nutricional que norteiam o Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação proposta é não apenas pertinente, mas necessária ao cumprimento das finalidades institucionais da Secretaria Municipal de Educação de Nova Lima, revelando-se adequada, vantajosa e socialmente estratégica para o atendimento das demandas da alimentação escolar.

1.14 - ANEXOS

- Estimativa do quantitativo a ser contratado

a) Relatório do quantitativo de crianças e estudantes matriculados na Rede Pública de Ensino do Município de Nova Lima no ano de 2025;

b) Tabelas com os valores nutricionais de consumo diário para crianças e estudantes, conforme anexo IV da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026;

c) Relatório Comparativo das Propostas.

- Resoluções FNDE

Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026;

- Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023.
- Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025.

1.15 - RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento foi elaborado pela profissional descrita abaixo:

Geralda Kelen Fonseca de Macedo
Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação – Matrícula 18.976



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

ANEXO III
PROCESSO Nº 039/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2026

MAPA DE RISCO

IDENTIFICAÇÃO DE NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A teor do disposto no artigo 18, inciso X da Lei Federal nº 14.133/21, a atividade de análise de riscos é um importante instrumento da fase de planejamento, e deverá subsidiar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência/Projeto Básico.

Durante esta fase de gerenciamento de riscos, promove-se o levantamento de potenciais eventos (futuros e incertos), que poderão ocasionar impactos sobre os objetos da contratação.

FASE DE ANÁLISE	
X	Planejamento
X	Fase Externa (seleção da proposta)
X	Gestão do contrato

Assinalar com o “x” qual fase está sendo avaliado o risco

RISCO 1						
Selecionar equipe inadequada para realizar o planejamento da contratação						
Probabilidade	X	Baixo		Médio		Alto
Impacto		Baixo		Médio	X	Alto
Dano/Consequência						
1. Realizar ETP falho, incompleto ou impreciso, causando prejuízos a contratação						
2. Falha na identificação de soluções mais adequadas para resolver o problema, ocasionando contratações obsoletas.						
Ação Preventiva				Responsável		
1. Escolher equipe com conhecimento técnico para os estudos em tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento.				Michelle Caroline Cláudio de Araújo Divisão de Nutrição – SEMED		
2. Capacitar os servidores escolhidos para realizar as etapas de planejamento da contratação.				Michelle Caroline Cláudio de Araújo Divisão de Nutrição – SEMED		



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

Ação de Contingência	Responsável
1. Substituir membros da equipe de planejamento que não estejam apresentando bom rendimento.	Michelle Caroline Cláudio de Araújo Divisão de Nutrição – SEMED
2. "Designar membros com mais experiência em contratações".	Michelle Caroline Cláudio de Araújo Divisão de Nutrição – SEMED
3. Realizar reuniões de planejamento da equipe técnica com EMATER e Agricultores Familiares	Michelle Caroline Cláudio de Araújo Divisão de Nutrição – SEMED

RISCO 2						
Termo de referência (TR) incompleto ou inconsistente						
Probabilidade	X	Baixo		Médio		Alto
Impacto		Baixo		Médio	X	Alto
Dano/Consequência						
1. Desperdício de recursos públicos.						
Ação Preventiva			Responsável			
1. Compor equipe multidisciplinar para o planejamento da contratação.			Michelle Caroline Cláudio de Araújo Divisão de Nutrição – SEMED			
2. Operacionalizar o funcionamento da Equipe de Trabalho.			Michelle Caroline Cláudio de Araújo Divisão de Nutrição – SEMED			
Ação de Contingência			Responsável			
1. Elaborar instrumentos de controle que permitam a manutenção do contrato sem prejuízos ao erário			Equipe de gestão e fiscalização contratual			



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

RISCO 3						
Falta de definição das especificações.						
Probabilidade		Baixo	X	Médio		Alto
Impacto		Baixo		Médio	X	Alto
Dano/Consequência						
1. Entrega do objeto da contratação fora das condições ideais						
Ação Preventiva			Responsável			
1. Revisão da especificação técnica do item por equipe multidisciplinar			Equipe de gestão e fiscalização contratual			
Ação de Contingência			Responsável			
1. Avaliar o grau de insuficiência e refletir sobre a rescisão contratual e abertura de novo processo			Equipe de gestão e fiscalização contratual			

RISCO 4						
Falha na aquisição do produto e na execução do contrato.						
Probabilidade		Baixo	X	Médio		Alto
Impacto		Baixo	X	Médio		Alto
Dano/Consequência						
1. Aquisição de forma que não abrange todas as necessidades institucionais, atraso na aquisição do objeto e retrabalho.						
Ação Preventiva			Responsável			
1. Especificação clara e precisa do objeto.			Geralda Kelen Fonseca de Macedo Divisão de Nutrição – SEMED			
2. Acompanhamento rigoroso na aquisição dos produtos.			Equipe de gestão e fiscalização contratual.			



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

Ação de Contingência	Responsável
1. Consultar a equipe do projeto, especificação acerca do fornecimento e orçamento, para melhor entendimento.	Michelle Caroline Cláudio de Araújo Divisão de Nutrição – SEMED
2. Recusa do produto e exigência de que o agricultor familiar ou empreendedor familiar rural entreguem o produto que atenda à especificação.	Equipe de gestão e fiscalização contratual.

RISCO 5						
Atraso na entrega.						
Probabilidade		Baixo	X	Médio		Alto
Impacto		Baixo		Médio	X	Alto
Dano/Consequência						
1. Atraso na aquisição dos produtos.						
Ação Preventiva			Responsável			
1. Especificação clara e precisa dos prazos de entrega a partir da solicitação do fornecimento e previsão das sanções cabíveis em caso de atrasos.			Equipe responsável pela elaboração do Termo de Referência.			
2. Comunicação com o agricultor familiar ou empreendedor familiar rural logo que verificada a possibilidade de ocorrência de atraso.			Equipe de gestão e fiscalização contratual.			
Ação de Contingência			Responsável			
1. Acompanhamento rigoroso dos prazos e aplicação das sanções previstas em caso de atraso.			Equipe de gestão e fiscalização contratual.			

RISCO 6						
Entrega do produto.						
Probabilidade	X	Baixo		Médio		Alto
Impacto		Baixo		Médio	X	Alto
Dano/Consequência						



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

1. Baixa qualidade na oferta do produto entregue à Secretaria Municipal de Educação.	
2. Desperdício do dinheiro público.	
Ação Preventiva	Responsável
1. Fiscalização dos produtos no ato da entrega.	Equipe de gestão e fiscalização contratual.
2. Fiscalização da contratada se cumpre as normas da legais vigentes.	Equipe de Fiscalização contratual.
3. Capacitação de servidores responsáveis pelo recebimento do objeto da contratação.	Geralda Kelen Fonseca de Macedo Divisão de Nutrição – SEMED
Ação de Contingência	Responsável
1. Acompanhamento rigoroso e aplicação das sanções previstas em caso de descumprimento em relação a qualidade do produto.	Equipe de gestão e fiscalização contratual.

Nova Lima – MG, 15 de janeiro de 2026.

Geralda Kelen Fonseca de Macedo
Matrícula nº 18.976

Nutricionista da Divisão de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Marcos Evangelista Alves
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

ANEXO IV
PROCESSO Nº 039/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2026

DESCRIÇÃO DOS ITENS E PREÇO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		ORÇAMENTOS PARA CHAMADA PÚBLICA DE EXTRATO E MOLHO DE TOMATE ORGÂNICOS - 2026						
Constitui objeto do presente orçamento, o fornecimento de Extrato e Molho de Tomate Orgânicos da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações.								
Item	Descrição dos Gêneros	Qdade total	Unid. de Medida	COOPERATIVA TERRA LIVRE	COOTAP	COOPACON	Média Valor Unitário	Média Valor Total
1	Extrato de tomate. Composto de tomate e sal, no mínimo. Sem adição de conservante e corante. Sem glúten e sem lactose. Deve conter no máximo 100mg de sódio em 20g do produto.	2.500	Unidade	R\$ 35,80	R\$ 22,38	R\$ 22,50	26,8933	R\$ 67.233,25
2	Molho de tomate. Composto de tomate, cebola e sal, no mínimo. Sem adição de conservante e corante. Sem glúten e sem lactose. Deve conter no máximo 200mg de sódio em 20g do produto. Embalagem de vidro com no mínimo 500g.	2.500	Unidade	R\$ 35,80	R\$ 21,24	R\$ 21,20	R\$ 26,08	R\$ 65.200,00
TOTAL								R\$ 132.433,25

Opalida Kelon Fonseca de Macedo

Adriana Albuquerque Araujo Silveira
Subsecretária de Processos
Estruturantes da Educação
Nova Lima - MG



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

ANEXO V
PROCESSO Nº 039/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2026

MODELO TERMO DE ANUÊNCIA
NOME DA ESCOLA
(papel timbrado)

TERMO DE ANUÊNCIA DA ESCOLA

Eu, _____, nacionalidade _____, portador do CPF nº _____, Carteira de Identidade nº _____, expedida por _____, residente e domiciliado na cidade _____, Representante Legal da Escola _____, código Inep _____, sob as penalidades da Lei, declaro anuir com o fato de a Secretaria Municipal de Educação ser responsável pelo atendimento dos estudantes matriculados na escola da qual sou representante, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Nova Lima, ____ de _____ de _____.

(Nome legível e assinatura do representante legal da escola)





PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

ANEXO VI
PROCESSO Nº 039/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2026

MODELO TERMO DE ANUÊNCIA

NOME DA PREFEITURA
(papel timbrado)

TERMO DE ANUÊNCIA

Eu, _____, nacionalidade _____, portador do CPF nº _____, Carteira de Identidade nº _____, expedida por _____, residente e domiciliado na cidade _____, Prefeito(a) Municipal de Nova Lima, no uso das atribuições legais que me foram conferidas e sob as penalidades da Lei, e tomando por base o Art. 7º da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, estou de acordo com a delegação que me foi conferida pela Secretaria Estadual de Educação de Nova Lima, assumindo perante o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, o compromisso de atender, no ano de 2026 aos alunos matriculados em todas as etapas e modalidades de ensino nos estabelecimentos estaduais de ensino localizados na área de jurisdição do Município, no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Nova Lima, ____ de _____ de _____.

(Nome legível e assinatura do Prefeito)





PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

ANEXO VII
PROCESSO Nº 039/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2026

VALORES DE REFERÊNCIA PARA ENERGIA, MACRONUTRIENTES E MICRONUTRIENTES

CRECHE

30% das Necessidades diárias									
Categoria	Idade	Energia (kcal)	CARBOIDRATOS (g)	PROTEÍNAS (g)	LIPÍDIOS (g)	VITAMINAS		MINERAIS	
			55% a 65% do VET	10% a 15% do VET	25% a 35% do VET	A (mcg)	C (mg)	Cálcio (mg)	Ferro (mg)
Creche	7-11 meses	204	28 a 33	5 a 8	6 a 8	150	15	78	2
	1-3 anos	304	42 a 49	8 a 11	8 a 12	63	4	150	1

Fonte: Energia – Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), 2004; Carboidrato, Proteína e Lipídio – Organização Mundial de Saúde (OMS), 2004 e 2007. Dietary Reference Intakes para Vitamina C (2000); Dietary Reference Intakes para Vitamin A e ferro (2001); Dietary Reference Intakes para Calcio (2011).

*Para uso de referência dessa resolução, usou-se faixa de carboidrato de 55% a 65% do Valor Energético Total da Dieta (VET).

70% das Necessidades diárias									
Categoria	Idade	Energia (kcal)	CARBOIDRATOS (g)	PROTEÍNAS (g)	LIPÍDIOS (g)	VITAMINAS		MINERAIS	
			55% a 65% do VET	10% a 15% do VET	25% a 35% do VET	A (mcg)	C (mg)	Cálcio (mg)	Ferro (mg)
Creche	7-11 meses	204	65 a 77	12 a 18	13 a 18	350	35	182	5
	1-3 anos	304	97 a 115	18 a 27	20 a 28	147	9	350	2

Fonte: Energia – Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), 2004; Carboidrato, Proteína e Lipídio – Organização Mundial de Saúde (OMS), 2004 e 2007. Dietary Reference Intakes para Vitamina C (2000); Dietary Reference Intakes para Vitamin A e ferro (2001); Dietary Reference Intakes para Calcio (2011).

*Para uso de referência dessa resolução, usou-se faixa de carboidrato de 55% a 65% do Valor Energético Total da Dieta (VET).

Observações:

As faixas de referência para micronutrientes são destacadas especialmente para crianças em creche (0 a 3 anos) devido à maior vulnerabilidade dessa faixa etária. Nessa fase, o crescimento e desenvolvimento são intensos, e a oferta adequada de vitaminas e minerais essenciais, como ferro, vitamina A e cálcio, é fundamental para prevenir deficiências nutricionais e garantir a saúde e o desenvolvimento adequado das crianças. Dados do Estudo Nacional de Alimentação e Nutrição Infantil, realizado entre 2019 e 2020 com crianças de 6 a 59 meses, mostram que a prevalência de anemia no Brasil afeta cerca de 10% (dez por cento) das crianças, sendo mais comum na região Norte. A deficiência de vitamina A atinge





aproximadamente 6,5% (seis vírgula cinco por cento) das crianças, com maior incidência nos primeiros 36 meses de vida. Para os públicos escolares de faixas etárias maiores, as necessidades nutricionais são diferentes e as orientações são mais gerais, considerando também a maior autonomia alimentar dessas crianças.

Fonte: Organização Mundial da Saúde - OMS. Recomendação de nutrientes para crianças pequenas. In: WHO Child Growth Standards. Genebra: OMS; 2006-2007. Dietary Reference Intakes for Vitamin A, Cálcio e Ferro. Institute of Medicine, National Academies Press, 2001-2011.

PRÉ-ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO MÉDIO E EJA

20% das Necessidades diárias					
Categoria	Idade	Energia (kcal)	CARBOIDRATOS (g)	PROTEÍNAS (g)	LIPÍDIOS (g)
			55% a 65% do VET	10 a 15% do VET	15% a 30% do VET
Pré-escola	4 - 5 anos	270	37 a 44	7 a 10	8 a 11
Ensino fundamental	6 - 10 anos	329	45 a 53	8 a 12	9 a 13
	11 - 15 anos	473	65 a 77	12 a 18	13 a 18
Ensino médio	16 - 18 anos	543	75 a 88	14 a 20	15 a 21
EJA	19 - 30 anos	477	66 - 77	12 a 18	8 a 16
	31 - 60 anos	459	63 - 75	11 a 17	8 a 15

Fonte: Energia – Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), 2004; Carboidrato, Proteína e Lipídio – Organização Mundial de Saúde (OMS), 2004 e 2007.

*Para uso de referência dessa resolução, usou-se faixa de carboidrato de 55% a 65% do Valor Energético Total da Dieta (VET).

30% das Necessidades diárias					
Categoria	Idade	Energia (kcal)	CARBOIDRATOS (g)	PROTEÍNAS (g)	LIPÍDIOS (g)
			55% a 65% do VET	10 a 15% do VET	15% a 30% do VET
Pré-escola	4 - 5 anos	405	56 a 66	10 a 15	11 a 16
Ensino fundamental	6 - 10 anos	493	68 a 80	12 a 18	14 a 19
	11 - 15 anos	710	98 a 115	18 a 27	20 a 28
Ensino médio	16 - 18 anos	815	112 a 132	20 a 31	23 a 32
EJA	19 - 30 Anos	715	98 a 116	18 a 27	12 a 24
	31 - 60 Anos	689	95 a 112	17 a 26	11 a 23

Fonte: Energia – Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), 2004; Carboidrato, Proteína e Lipídio – Organização Mundial de Saúde (OMS), 2004 e 2007.

*Para uso de referência dessa resolução, usou-se faixa de carboidrato de 55% a 65% do Valor Energético Total da Dieta (VET).





PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

70% das Necessidades diárias					
Categoria	Idade	Energia (kcal)	CARBOIDRATOS (g)	PROTEÍNAS (g)	LIPÍDIOS (g)
			55% a 65 % do VET	10 a 15% do VET	15% a 30% do VET
Pré-escola	4 - 5 anos	945	130 a 154	24 a 35	26 a 37
Ensino fundamental	6 - 10anos	1150	158 a 187	29 a 43	32 a 45
	11 - 15 anos	1656	228 a 269	41 a 62	46 a 64
Ensino médio	16 - 18 anos	1902	262 a 309	48 a 71	53 a 74
EJA	19 - 30 anos	1668	229 a 271	42 a 63	28 a 56
	31 - 60 anos	1607	221 a 261	40 a 60	27 a 54

Fonte: Energia – Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), 2004; Carboidrato, Proteína e Lipídio – Organização Mundial de Saúde (OMS), 2004 e 2007.

*Para uso de referência dessa resolução, usou-se faixa de carboidrato de 55% a 65% do Valor Energético Total da Dieta (VET)

VALORES PER CAPITA PARA OFERTA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

MODALIDADE/CONDIÇÃO	VALOR PER CAPITA (R\$)	OBSERVAÇÕES
Ensino Fundamental, Ensino Médio e na Educação de Jovens e Adultos - EJA	0,57	os estudantes matriculados no Ensino Fundamental, no Ensino Médio e na Educação de Jovens e Adultos - EJA, exceto para aqueles matriculados em escolas localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos.
Pré-escola	0,82	estudantes matriculados na pré-escola, exceto para aqueles matriculados em escolas localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombo.
Escolas em áreas indígenas, remanescentes de quilombos e Povos e Comunidades Tradicionais - PCT	0,98	estudantes matriculados em escolas de educação básica localizadas em áreas indígenas, remanescentes de quilombos e PCT.
Escolas de tempo integral (permanência mínima de 7h/dia)	1,57	estudantes matriculados em escolas de tempo integral com permanência mínima de 7h na escola ou em atividades escolares, de acordo com o Censo Escolar do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.
Creches (incluindo em áreas indígenas, quilombos e PCT)	1,57	estudantes matriculados em creches, inclusive as localizadas em áreas indígenas, remanescentes de quilombos e PCT.
Ensino Médio em Tempo Integral - Programa de Fomento	2,93	para os estudantes contemplados no Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, em complementação para totalizar o valor per capita.
Atendimento Educacional Especializado - AEE	0,78	estudantes que frequentam, no contraturno, o AEE.

Observações: Os valores poderão ser atualizados por ato normativo específico, conforme necessidade e revisão orçamentária.





PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

ANEXO VIII
PROCESSO Nº 039/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2026

MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MOLHO E EXTRATO DE TOMATES ORGÂNICOS) DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CONTRATO Nº ____/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026, EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2026 CONFORME RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOLHO E EXTRATO DE TOMATES ORGÂNICOS PROVENIENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA LIMA NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).

MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.934.889/0001-17, com sede administrativa na Praça Bernardino de Lima, 80 – Centro – Nova Lima/MG, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. Marcos Evangelista Alves, inscrito no CPF sob o nº 032.089.186-07, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado _____ (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, e Resoluções vigentes do FNDE, a legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Processo Administrativo 039/2026, Chamada Pública nº 009/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de **MOLHO E EXTRATO DE TOMATE ORGÂNICOS** proveniente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação de Nova Lima no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), de acordo com a Chamada Pública nº 009/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2. Objeto da contratação:

Descrição dos Alimentos	Unidade	Quantidade	Período de entrega	Preço de aquisição	
				Preço unitário - divulgado na chamada pública	Preço total
1				R\$	R\$
2				R\$	R\$





PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

3				R\$	R\$
4				R\$	R\$
5				R\$	R\$
Valor total do Contrato					R\$

1.3. São anexos a este Instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O descritivo dos itens e pesquisa da média de preço realizada pela Entidade Executora conforme rege Resoluções do FNDE;
- 1.3.2. Edital de Chamada Pública, a autorização de contratação conforme rege o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, e resoluções do FNDE, no âmbito do PNAE;
- 1.3.3. Termo de Referência;
- 1.3.4. Mapa de Riscos;
- 1.3.5. ETP – Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.6. Anexos com os documentos dos proponentes e avisos;
- 1.3.7. Os projetos de venda dos proponentes;
- 1.3.8. Ata de adjudicação da seleção e ato de publicização do resultado em órgão oficial;
- 1.3.9. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

2.1. Para viabilizar a execução do objeto desse contrato será utilizado somente dotação orçamentária repassada pelo FNDE, no âmbito do PNAE, Dotações Orçamentárias nº: **09.001.12.361.0202.2064.3.3.90.30; 09.001.12.365.0202 2071.3.3.90.30; 09.001.12.365.0202 2075.3.3.90.30; 09.001.12.366.0202 2079.3.3.90.30; 09.001.12.367.0202 2084.3.3.90.30.**

2.2. Pelo fornecimento dos alimentos, conforme item 1.2 deste documento, o(a) contratado(a) receberá o valor total de R\$ (.....).

2.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e após ateste de recebimento, de acordo com o prazo legal estabelecido

2.3.1. A nota fiscal deverá ser enviada por e-mail para nutricao.semed@pnl.mg.gov.br ou apresentada presencialmente.

2.4. O valor a ser pago ao agricultor ou empreendedor familiar deverá ser contabilizado pelo quantitativo de sucos integrais solicitados e efetivamente entregues, cujo a conferência será de responsabilidade da Divisão de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação de Nova Lima – MG.

2.5. Para efeito de pagamento, o agricultor ou empreendedor familiar deverá emitir nota fiscal onde conste o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviço; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

2.6. Ocorrendo erro material na emissão da Nota Fiscal ou os documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o(s) agricultor(es) ou empreendedor(es) familiar providencie(em) as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

2.7. Na eventualidade de pendência de liquidação do pagamento do fornecimento pelo Contratante em virtude de aplicação de penalidade pecuniária por descumprimento de cláusula





PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

contratual pelo (s) agricultor (es) ou empreendedor (es) familiar, a penalidade poderá ser descontada do valor total contratado.

2.8. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

2.9. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará a aceitação do fornecimento.

2.10. Os eventuais encargos financeiros, processuais e afins decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento a seus fornecedores terceiros serão de sua exclusiva responsabilidade.

2.11. Em virtude da execução do objeto deste Contrato, o Contratante não realizará pagamentos que lhe venham a ser cobrados diretamente por terceiros, inclusive por instituições financeiras.

2.12. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do (s) agricultor (es) ou empreendedor (es) familiar;

2.13. O Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre os pagamentos devidos ao (s) (s) agricultor (es) ou empreendedor (es) familiar;

2.14. Na eventualidade de aplicação de multa, será assegurada à Contratada o direito à ampla defesa na forma da lei.

2.15. O(a) contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do(a) contratado(a) fornecedor, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (zero vírgula um) ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais dos recursos do FNDE em tempo hábil.

2.16. No ato do pagamento não deverá ser solicitada comprovação da manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal e demais documentação exigida no Edital da Chamada Pública nº 009/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – LIMITE MÁXIMO DE COMERCIALIZAÇÃO POR CADASTRO NACIONAL DE AGRICULTURA FAMILIAR – CAF, POR UNIDADE FAMILIAR DE PRODUÇÃO AGRÁRIA – UFPA, POR ANO CIVIL E POR ENTIDADE EXECUTORA – EEX.

3.1. Para a comercialização com fornecedores(as) individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de comercialização no total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF ou NIS, por ano civil, por EEx.

3.2. Para a comercialização com grupos formais e Empreendedores Familiares Rurais - EFR, o valor máximo a ser contratado com a pessoa jurídica deve considerar o resultado da multiplicação do número de fornecedores com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, pelo valor individual de comercialização, utilizando-se a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \text{ com CAF Pessoa Física} \times \text{valor individual de comercialização}$, até o limite máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

VMC: valor máximo a ser contratado de grupos formais e EFR.

NAF: número de associados/cooperados, com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, com produção própria de cada alimento, integrantes do projeto de venda.

3.3. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos formais.

3.4. Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores(as) individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.





PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/21.
- 4.2. No momento da contratação e a cada exercício financeiro, deverá se observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando o contrato ultrapassar um exercício financeiro.
- 4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – ENTREGA DOS ALIMENTOS

5.1. Conforme Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, o Contratante deverá entregar os alimentos nos seguintes termos:

- 5.1.1. O recebimento dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das notas fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.
- 5.1.2. As notas fiscais apresentadas deverão ser emitidas em nome e no CNPJ da EEx do PNAE (município/estado).
- 5.1.3. Os custos com fretes, cargas e descargas dos alimentos adquiridos são de responsabilidade dos(as) contratados(as).
- 5.1.4. No ato da entrega, os alimentos deverão estar embalados de acordo com as especificações estabelecidas no edital, respeitando também as quantidades estabelecidas para cada alimento.
- 5.1.5. O não cumprimento das determinações do Edital de Chamada Pública quanto às entregas, quantidades e qualidade dos alimentos, submete o bloqueio dos pagamentos pela(o) contratante, até que o(a) contratado(a) fornecedor solucione as pendências.
- 5.1.6. As embalagens de um modo geral devem ser secas, limpas, livres de qualquer matéria estranha, ser resistentes e conferir proteção ao alimento. Os materiais utilizados internamente na embalagem devem ser novos e de boa qualidade de forma a evitar danos aos alimentos. Os papéis envoltórios, selos, rótulos e/ou etiquetas devem ser inócuos, inodoros e as tintas e colas devem ser atóxicas.
- 5.1.7. Não será permitido, nas embalagens, emendas ou remendos que ocasionem a modificação do espaço interno original.
- 5.1.8. Não será permitido o reaproveitamento de embalagem que tenha sido utilizada para o acondicionamento de defensivos agrícolas, fertilizantes, rações, similares ou alimentos.
- 5.1.9. Nenhum componente da embalagem (matéria-prima e acessórios) poderá conter resíduos prejudiciais ao alimento acondicionado e/ou a saúde humana.
- 5.1.10. Os materiais utilizados nas embalagens devem estar em conformidade com as normas e recomendações de saúde e higiene e devem ser capazes de proteger os alimentos embalados.
- 5.1.11. O quantitativo de alimentos de cada entrega poderá ser alterado pelo(a) contratante quando houver mudança no calendário escolar ou por motivo de força maior, comunicando em tempo hábil ao(a) contratado(a).
- 5.1.12. Para entrega de alimentos orgânicos, deve-se cumprir o disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, para registro e renovação de registro de matérias primas e alimentos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária.
- 5.1.13. Para entrega de alimentos de origem animal, deve-se possuir documentação





PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

5.2. Além das diretrizes acima previstas, o Contratante deverá entregar os alimentos nos seguintes termos:

5.2.1. O agricultor ou empreendedor familiar vencedor deverá entregar o(s) produto(s) de forma parcelada, mensalmente, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08:00 horas às 16:00 horas, conforme planejamento e solicitação da Divisão de Nutrição, no interior do Almoarifado da Secretaria Municipal de Educação, localizado na região central de Nova Lima, no bairro: Oswaldo Barbosa Pena II.

5.2.1.1. Entende-se por razoável o prazo de entrega pelo fornecedor de no máximo 10 (dez) dias úteis, haja vista que foi estabelecido com base nas condições logísticas e operacionais necessárias para garantir o fornecimento eficiente dos produtos, sem comprometer a qualidade. Ademais, esse prazo já é usualmente adotado pela Divisão de Nutrição para as entregas de produtos da Agricultura Familiar.

5.2.1.2. O produto deverá vir acompanhado da nota para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento, por servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

5.2.2. O agricultor ou empreendedor familiar vencedor deverá atender à solicitação de fornecimento dos produtos, objeto da presente chamada pública em no máximo 10 (dez) dias úteis, contados da data de emissão da ordem de fornecimento, sendo que caso descumpra este prazo ficará sujeito às penalidades.

5.2.3. O documento com instruções de entrega, contendo as quantidades e horários, será fornecido previamente ao agricultor (es) ou empreendedor (es) familiar pela Divisão de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação, e será elaborado de acordo com o cardápio escolar vigente.

5.2.3.1. Durante o fornecimento dos produtos, os locais de entrega poderão sofrer modificações, a critério da Administração Pública ou da Fiscal do Contrato.

5.2.4. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número de matrícula do servidor contratante responsável pelo recebimento.

5.2.5. A contratada sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se à Administração Pública o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

5.2.6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.2.7. Os produtos devem ser acondicionados em embalagens de vidro, resistentes e com no mínimo 500 g, à vácuo, original de fábrica, contendo as seguintes informações na rotulagem: nome do produto, a data de fabricação, a data de validade e o selo de Produto Orgânico Brasil, com a indicação de ser 100% (cem por cento) natural.





5.2.8. Os produtos deverão ser entregues conforme as seguintes especificações:

- a) o molho de tomate deverá ser orgânico, composto por tomate, cebola e sal, no mínimo, sem adição de conservantes e corantes. O produto deve ser sem glúten e sem lactose. Além disso, deve conter no máximo 200 mg de sódio a cada 20 g do produto;
- b) o extrato de tomate deverá ser orgânico, composto de tomate e sal, no mínimo, sem adição de conservantes e corantes. O produto deve ser sem glúten e sem lactose. Além disso, deve conter no máximo 100 mg de sódio a cada 20 g do produto;
- c) os produtos devem ser isentos de insetos, parasitas e larvas e não conter impurezas;
- d) a embalagem dos produtos deverá ser de vidro com no mínimo 500 g, à vácuo, original de fábrica, contendo as seguintes informações na rotulagem: nome do produto, a data de fabricação, a data de validade e o selo de Produto Orgânico Brasil, com a indicação de ser 100% (cem por cento) natural.

5.2.9. O agricultor familiar ou empreendedor familiar rural deverá adotar práticas agrícolas sustentáveis, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos, com o objetivo de minimizar os impactos ambientais e contribuir para a sustentabilidade do processo de produção e fornecimento do molho e extrato de tomate orgânicos.

5.2.10. Os produtos deverão ser transportados em caminhão fechado e em boas condições higiênicas.

5.2.10.1. O produto deverá ser descarregado no interior do local a ser definido pela Divisão de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação.

5.2.11. Todos os produtos deverão apresentar embalagem intacta, devidamente identificada com NOME DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE.

5.2.12. Os produtos deverão ser entregues com prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses, a contar da data de recebimento do produto.

5.2.13. O agricultor (es) ou empreendedor (es) familiar deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização do (s) produto (s), além das exigências e padrões definidos neste Edital e seus anexos.

5.2.14. A contratada fica obrigada a assinar periodicamente as guias de recebimento e remessa dos produtos, conforme orientação da resolução nº 04/2026, do FNDE.

5.2.15. Os produtos entregues deverão ter sido produzidos de acordo com os critérios de higiene, conforme boas práticas descritas na Resolução 216/2004 da ANVISA. É de responsabilidade do produtor a qualidade dos produtos entregues para consumo na alimentação escolar.

5.2.16. Caso não seja possível a entrega no prazo previsto, o(s) agricultor(es) ou empreendedor(es) familiar deverá requerer, motivada e com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, a prorrogação do prazo, a qual somente ocorrerá se a justificativa for aceita pelo fiscal do contrato, ressalvados as situações de caso fortuito e força maior.

5.2.17. No caso de controvérsia sobre o fornecimento do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se ao agricultor (es) ou empreendedor (es) familiar para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa do fornecimento do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.2.18. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pelo perfeito cumprimento do contrato.

5.2.19. O prazo para a solução, pelo agricultor (es) ou empreendedor (es) familiar, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento.





PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO(A) CONTRATANTE

6.1. Conforme Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, o Contratante é responsável por:

6.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato.

6.1.2. Comunicar o(a) contratado(a) todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto do contrato.

6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo(a) contratado(a).

6.1.4. Emitir, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de um mês para tomada de decisão, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

6.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de seus representantes, intervindo nos casos previstos em lei e na forma deste contrato, visando proteger o interesse público.

6.1.6. Autorizar os pagamentos de faturas, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução do objeto do contrato.

6.1.7. Efetuar pagamento ao(à) contratado(a) de acordo com a forma e prazo estabelecido nesse contrato.

6.1.8. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de readequação dos preços contratados e aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no contrato.

6.1.9. Designar e apresentar ao(a) contratado(a) o responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato.

6.1.10. O(a) contratante deverá manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, a partir da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU, os documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas unidades escolares. Esses documentos deverão ser disponibilizados, sempre que solicitado, ao TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao CAE.

6.2. Além dos casos acima previstos, o Contratante é responsável por:

6.2.1. Publicar no PNCP e no Diário Oficial do Município, conforme art. 216 da Lei Orgânica Municipal, o extrato do Contrato, com a indicação do número do edital em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas do contrato;

6.2.2. Publicar nos moldes do subitem 6.2.1 eventuais mudanças no Contrato.

6.2.3. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelo Agricultor Familiar ou Empreendedor Familiar Rural.

6.2.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Agricultor Familiar ou Empreendedor Familiar Rural, de acordo com o contrato e seus anexos.

6.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Agricultor Familiar ou Empreendedor Familiar Rural.

6.2.6. Manter servidor formalmente designado para fiscalizar o Contrato.

6.2.7. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Agricultor Familiar ou Empreendedor Familiar Rural, em relação ao objeto deste contrato.

6.2.8. Notificar o Agricultor Familiar ou Empreendedor Familiar Rural, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções constatadas no curso da execução do Contrato, inclusive acerca de possível





PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

6.2.9. Rejeitar o fornecimento que esteja em desacordo com as obrigações assumidas em Contrato.

6.2.10. Aplicar ao Agricultor Familiar ou Empreendedor Familiar Rural sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

6.2.11. Efetuar o pagamento ao Agricultor Familiar ou Empreendedor Familiar Rural do valor correspondente ao fornecimento, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato.

6.2.12. Cientificar a autoridade superior para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Agricultor Familiar ou Empreendedor Familiar Rural.

6.2.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Agricultor Familiar ou Empreendedor Familiar Rural.

6.2.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Agricultor Familiar ou Empreendedor Familiar Rural com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Agricultor Familiar ou Empreendedor Familiar Rural, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2.15. Manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, a partir da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU, os documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas unidades escolares. Esses documentos deverão ser disponibilizados, sempre que solicitado, ao TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao CAE.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATADO(A)

7.1. Conforme Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, o(a) Contratado(a) é responsável por:

7.1.1. O(a) contratado(a) se compromete a fornecer os alimentos da agricultura familiar ao(à) contratante conforme descrito neste contrato.

7.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para a habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública.

7.1.3. Garantir a qualidade do(s) alimento(s), obrigando-se a repor, no local onde esteja armazenado, aquele que apresentar defeito dentro do prazo de validade.

7.1.4. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desse contrato.

7.1.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados ao(à) contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto do contrato.

7.1.7. Comunicar por escrito, ao fiscal designado pelo(a) contratante para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários.

7.1.8. Cumprir a legislação sanitária expedidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa.

7.1.19. Guardar pelo prazo de cinco anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congêneres, dos projetos de venda, contrato e demais documentos afins, estando à disposição para, se necessário,





PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

comprovação.

7.1.10. Orientar, se necessário, a equipe do(a) contratante quanto à correta armazenagem dos alimentos.

7.1.11. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

7.1.12. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao(à) contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.13. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.2. Além dos casos acima previstos, o(a) Contratado(a) é responsável por:

7.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.2.3. Entregar o(s) objeto(s), de acordo com as especificações relativas ao item, no prazo, local e demais condições estabelecidas, cumprindo fielmente todas as disposições pactuadas.

7.2.4. Responsabilizar-se pelo transporte do (s) produto (s) de seu estabelecimento até o local determinado.

7.2.5. Garantir e manter a boa qualidade do produto fornecido, responsabilizando-se por qualquer irregularidade e procedendo à substituição, total ou parcial, às suas expensas, de qualquer item que não atenda às condições e padrões de qualidade previamente estabelecidos no contrato.

7.2.6. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite ou retarde o fornecimento dos produtos.

7.2.7. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto.

7.2.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

7.2.9. Disponibilizar endereço eletrônico e números de telefones fixo e móvel que permitam contato imediato entre o agricultor (es) ou empreendedor (es) familiar e o Fiscal do Contrato de forma permanente durante a execução do objeto do presente instrumento.

7.2.10. Comunicar toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

7.2.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.2.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.2.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

7.2.14. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

7.2.15. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

7.2.16. O pagamento não exime o agricultor (es) ou empreendedor (es) familiar de arcar com prejuízos, sanções eventualmente aplicadas ao decorrer do fornecimento.

7.2.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.18. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

7.2.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.2.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

7.2.21. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.

7.2.22. Cumprir a legislação sanitária expedidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa.

7.2.23. Guardar pelo prazo de cinco anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congêneres, dos projetos de venda, contrato e demais documentos afins, estando à disposição para, se necessário, comprovação.

7.2.24. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desse contrato.

7.2.25. Não utilizar em seu quadro de funcionários mão de obra infantil, ou a utilizar conforme ditames do art. 68, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

7.2.26. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

7.2.27. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

7.2.28. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

8.1. A EEx do PNAE quando comprar alimentos de grupos informais e fornecedores individuais (produtores rurais pessoas físicas), ficam obrigadas a reter e recolher a contribuição devida pelo Produtor Rural Pessoa Física na qualidade de sub-rogada da obrigação, por força do art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e do art. 159, incisos IV e V, da Instrução Normativa RFB





PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

nº 2.110, de 17 de outubro de 2022. Os valores devidos pelo(a) agricultor(a) familiar individual e grupo informal devem ser recolhidos com base no Manual EFD-REINF, Capítulo III, item 2.6, Evento R-2055, art. 159 da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.

8.2. A EEx quando comprar alimentos de grupos formais da agricultura familiar, a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento é das cooperativas ou associações, por força art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, visto que estes adquirem de produtores rurais pessoas físicas.

CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº. 11.947/2009 e regulamentos, pela Resolução FNDE/CD nº 4/2026, Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 12.967/2023 e demais legislações correlatas, do qual cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.3.1. Nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 12.967, de 19 de janeiro de 2023, o acompanhamento e fiscalização será exercido pelo fiscal deste contrato o(a) Sr.(Srª) Geralda Kelen Fonseca de Macedo - Matrícula: 18.976 – Nutricionista - Lotação: Secretaria Municipal de Educação, Telefone: (31) 31805991 e/ou (31) 993465724, E-mail: nutricao.semed@pnl.mg.gov.br, que ficará disponível para responder ao(à) contratante e ao(à) contratado, ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outros atores sociais.

9.3.2. Nos termos do art. 9 do Decreto Municipal nº 12.967, de 19 de janeiro de 2023, a gestão deste contrato será exercida pela Sra. Michelle Caroline Cláudio de Araújo - Matrícula: 11663 - Nutricionista Responsável Técnica da Divisão de Nutrição - Lotação: Secretaria Municipal de Educação, Telefone: (31) 31805991 e/ou (31) 993465724, E-mail: nutricao.semed@pnl.mg.gov.br.

9.4. Tanto o Fiscal, quanto o Gestor do contrato serão especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, e os arts. 9º e 10 do Decreto Municipal nº 12.967/2023, bem como deve ser colhida a ciência do servidor quanto ao mister.

9.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 12.967/2023, a fim de se apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

10.1. A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pelo(a) contratante em até 10 (dez) dias úteis, subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União e demais portais eletrônicos oficiais.

10.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP é condição indispensável para a eficácia desse contrato e de seus aditamentos, e deverá ocorrer no prazo de dez dias úteis, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11.1. Entre as prerrogativas concedidas para a administração pública, no regime jurídico dos contratos, consta a possibilidade de:





PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

- a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do(a) contratado(a);
 - b) extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
 - c) fiscalizar sua execução;
 - d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e
 - e) ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
 - 1. risco à prestação de serviços essenciais; e
 - 2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.
- 11.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do(a) contratado(a).
- 11.3. Na hipótese prevista na alínea "a" do item 11.1, deste documento, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.2. É proibido ao(à) contratante retardar imotivadamente a entrega dos alimentos, conforme cronograma desse documento, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.
- 12.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA CONTRATUAL

- 13.1. Não será exigida garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO E PREÇOS

- 14.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pelo(a) contratante:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; e
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

II - Por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; e





PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.2. Na hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, o direito à revisão de preços pode ocorrer a qualquer tempo, desde que comprovado o expressivo aumento de preços decorrente de fatores imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, a teor do que está previsto no art. 124, II, alínea "d", da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, por acordo entre as partes.

14.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 15.1, deste documento, o(a) contratado(a) será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). Essas alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

14.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do(a) contratado(a), o(a) contratante deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

14.5. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.6. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

14.7. Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - Alterações na razão ou na denominação social do contratado; e

IV - Empenho de dotações orçamentárias.

14.8. O prazo para resposta ao(a) contratado(a) sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/02/2026.

15.1.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, calculado pelo IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.





PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

15.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.1.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.1.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO E NULIDADE DO CONTRATO

16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 ao art. 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.2. Constatada irregularidade no procedimento de Chamada Pública ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação dos aspectos descritos no art. 147 e art. 148 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.3. A nulidade não exonerará o(a) contratante do dever de indenizar o(a) contratado(a) pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

16.4. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;





PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, nos termos do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. Em caso de inexecução parcial do contrato será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.4. A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/21 será de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

17.4.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

17.4.2. A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

17.4.3. Será aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao participante ou à Contratada que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, na forma do artigo 10 do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

17.4.4. Será aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida à Contratada que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

17.4.5. O valor das multas aplicadas deverá ser executado na forma do art. 58, do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

17.5. A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.5.1. A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.

17.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo





PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.7. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

17.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

17.10. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1. Esse contrato será executado respeitando os critérios de sustentabilidade ambiental, relacionados a menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos, menor presença de materiais perigosos ou tóxicos, maior vida útil, com possibilidade de reutilização ou reciclagem, e geração de menor volume de resíduos.

18.2. Compete ao(à) contratante e ao(à) contratado(a), no que couber, atender a matéria regida pelo art. 144 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.3. O(a) contratado(a) se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pela produção e entrega dos alimentos ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante ao(à) contratante, pelos eventuais prejuízos causados ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

19.1. Poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem. Controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

19.2. A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

19.3. Os contratos poderão ser aditados para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

19.4. O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1. Na execução desse contrato serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao Edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

20.2. A execução desse contrato será regida pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada





PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, Resoluções vigentes do FNDE e o Edital de Chamada Pública nº 06/2026; pela legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

20.3. Os casos omissos serão decididos pelo(a) contratante, de acordo com a legislação aplicável a execução de contratos administrativos públicos, subsidiariamente às normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. É competente o Foro da comarca de Nova Lima para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser resolvidos pela conciliação e pelos meios alternativos de resolução de controvérsias.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Nova Lima, _____ de _____ de 2026.

MARCOS EVANGELISTA ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA

ANEXO IX
PROCESSO Nº 039/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2026





PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

1. Atesto que (nome da Entidade Executora) _____, CNPJ _____, representada por (nome do representante legal) _____, CPF _____ recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es) _____ dos produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
7. Totais				

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

2. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____

ENTIDADE ARTICULADORA

ANEXO X
PROCESSO Nº 039/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2026





PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2026					
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente:			2. CNPJ		
3. Endereço			4. Município/UF		
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. N.º CAF Física	9. Banco	10. Agência		11. Conta n.º	
II - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição* /Unidade		5. Cronograma de entrega dos produtos
			4.1 Unitário	4.2 Total	
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
Total do projeto					
OBS.: * Preço publicado no Edital Nº 009/2026 (o mesmo que consta na Chamada Pública).					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FMDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do Representante e e-mail			7. CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF	





PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2026					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço				4. Município/UF	
5. Email		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. N.º CAF Jurídica		9. Banco	10. Agência		11. Conta n.º
12. N.º de Associados		13. N.º de Associados de acordo com a Lei 11.326/2006		14. N.º de Associados com CAF Física	
15. Nome do representante legal			16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço				19. Município	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FMDE/MEC					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do Representante e email				7. CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição* /Unidade		5. Cronograma de entrega dos produtos
			4.1 Unitário	4.2 Total	
1					
2					
3					
4					





PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

5						
OBS: * Preço publicado no Edital da Chamada Pública 009/2026						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:	

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2026							
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP		
6. Email (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)			10. E-mail/Fone		
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. CAF	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1							
2							
3							
4							
5							
6							
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço					5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		





PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

IV- RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição*/Unidade		6.Valor Total
				5.1 Unitário	5.2 Total	Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
OBS: * Preço publicado no Edital da Chamada Pública 009/2026				Total do projeto		
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos	
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
Total do projeto						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura	
1						
2						
3						
4						
5						
6						





PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

7			
8			
9			
10			
11			
12			

